SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXVII - Maceió/AL, Terca-Feira, 04 de Julho de 2023 - Nº 6716

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
FELIPE RODRIGUES LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILLHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JOSÉ GERALDO BARBOSA SANTIAGO (INTERINO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES NOVAES DE CASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3806 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **FELIPE DE OLIVEIRA LISBOA** , para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **131.318.124-27**, dentre os cargos de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA** e de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:I6884I4626M8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3808 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **JOÃO LUCAS DE SOUZA DAMASCENO**, para o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **138.523.994-83**, dentre os cargos de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA** e de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:I6884I462OIR

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA N°.3807 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **IGOR INTERAMINENSE MACIEL BARBOSA**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **077.423.334-65**, dentre os cargos de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA** e de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:I6884I462N82

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA. Nº. 3809 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 6500.87919/2022**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 454/2023,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal, **MARIA PATRICIA RODRIGUES BAHIA**, ocupante do cargo de Professor, sob a **matrícula de nº 15059-2**, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pelo prazo de 03 (três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1994 a 1999, devendo retornar às suas atividades após 90 (noventa) dias da data desta publicação

JHC
Prefeito de Maceió

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5AB8954C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0539/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.45229/2018; 1100.50756/2023, e nos autos do processo judicial N°. 0724106-19.2021.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSIANA LUZIA DE MELO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a matrícula de n.º 0938746-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 02 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 8º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de Maio/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:835E2CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0540/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.77706/2017; 1100.49269/2023, e nos autos do processo judicial N°. 0708813-72.2022.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **TATIANA ROCHA SANTOS**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0924840-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 04 para a Classe C/Padrão 02, com fundamento no Art. 20. Inciso VII, Item 2, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de Maio/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:331A67CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0541/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.31772/2019; 1100.47017/2023, e nos autos do processo judicial N°. 0725076-82.2022.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **VITÓRIA ALVES DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob a matrícula de n.º 0945275-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 8º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de Maio/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1E1FBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 001/2023. - PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.071748/2023.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.113.955/0001-10, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 05, Bairro: Centro, Maceió/AL, representada pelo Secretário, Sr. **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, portador do CPF/MF sob o nº. 048.971.264-95, residente e domiciliado em Maceió/AL.

INSTITUTO ECONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.917.062/0001-13, com sede na

Quadra ACSV NE 14 (110 Norte), Avenida JK, Lote 16 - Plano Diretor Norte, - PALMAS/TO - CEP Nº. 77.006-162.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o acréscimo de dotação orçamentária pelo Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió para suprir as demandas e necessidades dos serviços de assistência à saúde oferecidos aos servidores públicos do Município de Maceió, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 340002 - Fundo de Administração Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió
GESTÃO: 34002 - Fundo de Administração Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió
AÇÃO: 2067 - Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.2067.206709
NATUREZA DE DESPESA: 33.50.41.02.00 - Contribuições a Entidades
FONTE DE RECURSO: 1.7.59.000700 Fundo Municipal de Recursos Humanos

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO
Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 02100.071748/2023** e fundamentação jurídica no art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 38, inciso II do Decreto Municipal de nº 9.121/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusu-las e condições do Termo de Fomento SEMGE nº. 001/2023 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32490222

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0545/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o inciso II, artigo 42 do Decreto Municipal nº. 9.426 de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores na forma disposta neste artigo para a Secretaria Municipal de Saúde-SMS:

I – EDNA SOARES DA SILVA, com CPF sob o nº 066.843.884-35;
II - FLÁVIO ANJO DE SOUZA, com CPF sob o nº 052.414.374-95;
III - GLEYCIA KYSSIA SIMÕES ANDRADE EMERY DOS SANTOS, com CPF sob o nº 008.904.764-89;
IV - MARIA FERNANDA SANTANA MACIEL, com CPF sob o nº 074.405.074-01;
V - MICHEL ÂNGELO DE SANTANA ZACARIAS, com CPF sob o nº 043.364.284-09.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:98D231A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA SECRETARI AMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ – SEMINFRA,** instituída pela Lei nº. 6.132/2012 de 04 de abril de2012, torna público para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, que foi finalizado o certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023**, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos do Item 3 do Edital epigrafado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO MERCADO DA PRODUÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA LEVADA ENTRE A AVENIDA CELESTE BEZERRA E A RUA COMENDADOR LUÍS CALHEIROS EM MACEIÓ/AL.**

Após sessão pública, realizada no dia 07 de Junho de 2023, sagrou-se **VENCEDORA** a empresa **ENENGI – EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.823.219/0001-44**, ao valor total de **R$ 3.624.082,68 (Três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Abre-se prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme art. 109, I, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº. 963617-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60AFB10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
PORTARIA Nº. 009/2023 MACEIÓ/AL, 29 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e o Decreto Municipal nº. 9.121 de 26 de Outubro de 2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal.

CONSIDERANDO a formalização da parceria com a **G.R.E.S BEIJA FLOR DE NILÓPOLIS,** através do **TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Sra. ***ROBERTA DE SOUZA PEDROSA*** ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Projetos Especiais, CPF/MF nº 014.127.094-23, como gestora administrativa e a Servidora Sra. ***MARIA CÂNDIDA DA SILVA*** ocupante do cargo de Assessora Técnica, CPF/MF nº. 903.120.314-91, como fiscal técnica do **TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2023,** firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** por intermédio da ***SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR,*** e a **G.R.E.S BEIJA FLOR DE NILÓPOLIS.**.

Art. 2º - As servidoras acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530 de 11 de Dezembro de 2017 do qual este anexo é parte integrante e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9F2419D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0185/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.048617/2018.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°. 0185/2023**, em 26/06/2023, em favor da empresa **MEDICOR - CLINICA DE MEDICINA INTERNA E CONDICIONAMENTO FÍSICO - SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº.**24.318.149/0001-81**, para a atividade de **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES,** do seu empreendimento denominado**, MEDICOR,** situado na **RUA EPAMINONDAS GRACINDO, Nº. 124, BAIRRO: PAJUÇARA - MACEIÓ/AL.**

Maceió/AL, 26 de Junho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5E47F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0184/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.0122941/2022.

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,**torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de**OPERAÇÃO N°.0184/2023**, em 22/06/2023, em favor da empresa**LAVANDERIA ALAGOANA EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº.**40.777.900/0001-64**, para a atividade de **LAVANDERIAS,** do seu empreendimento denominado**, LAVANDERIAS ALAGOANA,** situada na **RUA Q - AB, Nº. 100, LOTEAMENTO BRISA DA SERRARIA, BAIRRO: SERRARIA - MACEIÓ/AL.**

Maceió/AL, 22 de Junho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F21EE063

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0187/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.056522/2022.

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,**torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de**OPERAÇÃO N°.0187/2023**, em 26/06/2023, em favor da empresa**JAILSON LUIS FERRO SILVA LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.838.514/0001-59**, para a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS,** do seu empreendimento denominado**, JAILSON LUIS FERRO SILVA,** situado na **RUA DOM AVELAR BRANDÃO VILELA, Nº. 195, BAIRRO: FEITOSA - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 26 de Junho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07EDF3B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0182/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.015090/2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°. 0182/2023**, em 22/06/2023, em favor da empresa **CONSTRUTORA R PONTES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.166.688/0001-42**, para a atividade de **USO/OCUPAÇÃO DA EDFÍCAÇÃO,** do seu empreendimento denominado**, EDIFÍCIO SALT,** situado na **AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, Nº. 3.989, BAIRRO: JATIUCA - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 22 de Junho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0666B5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0186/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.080827/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°.0186/2023**, em 26/06/2023, em favor da empresa **BICHOS E CAPRICHOS COMÉRCIO LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº.**07.891.460/0001-04**, para a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS,** do seu empreendimento denominado**, BICHOS E CAPRICHOS,** situado na **AVENIDA MENDONÇA JÚNIOR, Nº. 1.191 - QUADRA 290 - LOTE 249 -BAIRRO: GRUTA DE LOURDES - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 26 de Junho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1ACCB442

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0188/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.063622/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°.0188/2023**, em 26/06/2023, em favor da empresa **ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº.**69.988.038/0001-10**, para a atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE,** do seu empreendimento denominado**, E MOTA PISCINAS,** situado na **AVENIDA FRANCISCO DE MENEZES, Nº. 523, BAIRRO: LEVADA - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 26 de Junho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C3B4AC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0189/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.056651/2020.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal da empresa **OPERAÇÃO N°. 0189/2023**, em 26/06/2023, em favor de **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS – SEBRAE/AL,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.517.413/0001-27**, para a atividade de **ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E,** do seu empreendimento denominado**, SEBRAE/AL,** situado na **RUA DOUTOR MARINHO DE GUSMÃO, Nº. 46, BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 26 de Junho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:19C5F338

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 070/2023. - ALTERAÇÃO 01. - PROCESSO DE Nº. 03100.082916/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°. 070/2023. - ALTERAÇÃO 01,** em 20/06/2023, em favor da empresa **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.**06.626.253/079-42,** para a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS,** do seu empreendimento denominado, **FARMÁCIAS PAGUE MENOS**, situado na **AVENIDA DOUTOR DE GOES MONTEIRO, Nº. 4.010, BAIRRO: SANTA LUCIA - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 20 de Junho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D043D927

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº 065/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.0113495/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N° 065/2023**, em 15/06/2023, em favor da empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.**04.052.108/0001-89**, para a atividade de **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE,** do seu empreendimento denominado: **ESTAÇÃO RÁDIO BASE** localizado na **RUA CÔNEGO JOÃO DE BARROS PINHO, S/Nº. - BAIRRO: FAROL - MACEIÓ/AL".**

Maceió/AL, 15 de Junho de 2023.

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário - SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BFDBBFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL TEMPORÁRIA Nº. 006/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.038625/2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal **TEMPORÁRIA N° 006/2023**, em 26/06/2023, em favor de **COMERCIAL DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E FESTAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.**01.888.146/0003-40**, para a atividade de **REFORMA/AMPLIAÇÃO** do seu empreendimento denominado, **FELICIA,** localizado na **AVENIDA DOUTOR JÚLIO MARQUES LUZ**, S/**Nº. - LOJA 302, BAIRRO: JATIUCA - MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 26 de Junho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário - SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C077CEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,**torna público que os interessados abaixo relacionados estão **ISENTOS** de **Licenciamento Ambiental,** uma vez

que suas atividades não se enquadram na Lei Complementar nº. 140/2015:

PROCESSO	CNPJ	INTERESSADO
3100.123407/2022	20.539.703/0001-08	Integrar Núcleo Terapêutico Eireli
3100.64554/2023	36.374.938/0001-19	Andréia Maria dos santos Nascimento
3100.18236/2023	14.416.886/0001-63	Prexx Comercio e Importação LTDA

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

DIOGO BARBOSA LINO
Secretário Adjunto de Meio Ambiente/SEMURB

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário/SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9B166C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
EXTRATO Nº. 010/2023. - OUTORGA ONEROSA DO PELO USO ADICIONAL DE POTENCIAL CONSTRUTIVO. - PROCESSOS DE NºS: 03100.0103002/2022 E 03100.0114368/2022.

ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA dos empreendimentos denominado **Edifício Meraki e Edifício Studio Design 04**, o qual gerou as **Outorgas onerosas pela Utilização do 2º Pavimento Garagem** – Conforme art. 283 do Código de Urbanismo e Edificação de Maceió, concedida pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB – CNPJ 26.982.329/0001-99 – à empresa Construtora Delman Sampaio LTDA, no CNPJ sob o número 08.309.143/0001-91– **Objeto/Aplicação da Contrapartida**: Para execução de obra de reforma da Praça Lions, no bairro de Ponta Verde na cidade de Maceió, Estado de Alagoas- **Valor da Contrapartida**: R$ 107.505,43 (cento e sete mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos) referente ao processo de nº 3100.103002/2022 e R$ 125.285,85(cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente ao processo de nº 3100.114368/2022 - Assinam: Marcos André Vitor Cavalcanti–SEMURB, Delman Rodrigues Sampaio – Sócio-Diretor Construtora Delman Sampaio LTDA.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64BE5BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0194/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.097986/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº. 0194/2023**, em 03/07/2023, em favor da empresa **SPE MACEIÓ AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **43.091.153/0001-02**, para a atividade de **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUS NÃO-PERIGOSOS,** do seu empreendimento denominado**, ECOPARQUE MACEIÓ,** situado na **RUA EM PROJETO 7257, S/Nº. - BAIRRO: BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.**

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário – SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8CB71C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES,**

CONVIDA residentes no Município de Maceió, para participarem do processo que definirá os membros do Conselho Municipal de de Trabalho, Emprego e Renda , criado pela Lei Municipal nº. 7.371/2023, de 08 de Maio de 2023, de acordo com as normas abaixo:

1 - DA FINALIDADE E DO PERÍODO
O Objetivo deste Edital é a definição de representantes dos Trabalhadores, do Poder Executivo Municipal e Empresas e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, na gestão **2023/2026** . Os seguimentos que representarão a sociedade civil neste conselho serão:
3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
3(três) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos;
3 (três) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, de acordo com o art.3º, da Lei nº 7.371, de 08 de maio de 2023, gerir o Fundo Municipal do Trabalho – CMT, além das seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de Maceió, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

3. DAS INSCRIÇÕES
Para inscrição no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, dete município, qual será realizada no período de 04 a 05 de Julho de 2023, das 08:00 as 16:00 horas, na sede do SINE, localizada na Rua do Livramento, s/nº. – (Shopping Popular 1º Andar) - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-000.

Os candidatos deverão estar enquadrados nos termos estabelecidos nos artigos 2º, da Lei Municipal nº. 7.371/2023, conforme transcritos:

4. DA QUALIFICAÇÃO
A participação no pleito será gratuita e serão considerados qualificados a participar os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

4.1 Apresentar pessoalmente os seguintes documentos no dia da eleição:
I. Documento de identidade oficial com foto (Carteira de Trabalho, RG, Identidade
Profissional ou CNH);
II. Título de Eleitor
III. Comprovante de Endereço dos últimos 03(três) meses

4.2 Ser representante ou membro do Poder Executivo Municipal, Representante dos Trabalhadores e Representantes dos Empregadores e Representantes da Sociedade Civil organizada.

4.3 Comprovação de vinculo empregatício com o Município de Maceió

5. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MACEIÓ
5.1. O CMTER – Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Maceió será composto de 09(nove) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação, em igual número, do Poder Executivo Municipal, de trabalhadores e de empregadores, na forma do art. 2º, da Lei nº. 7.371/2023.

5.2. O mandato dos Conselheiros terá a duração de três anos, com a mesma vigência para ambas representações (Governo, Trabalhador e Sociedade Civil), permitida as reconduções ao cargo.

5.3. Os Conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de
relevante interesse público para o Município de Maceió.

6. DA POSSE
6.1. Os representantes governamentais e não governamentais serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, e serão nomeados através de Portaria.

6.2. A posse dos representantes Não Governamentais, juntamente com os Governamentais será agendada e comunicada aos interessados com antecedência.

6.3. Aquele que por motivo de força maior, não tomar posse coletivamente, deverá fazê-lo na plenária subsequente do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda, sob pena deperder o assento no mesmo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. Contato e informações pelo telefone (82) 98752-6576 ou pelo email: sine.semtes@gmail.com.

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
Secretário Municipal Trabalho, Emprego e Economia Solidária/SEMTES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F1D696E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter a Sra. JAELSON GOMES DE SIQUEIRA, CPF no 758.459.204-00, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta e rasteira; acúmulo de lixo de origem diversas nas áreas internas e externas; presença de depósito de água parada, contribuindo para o surgimento de animais sinantrópicos.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 17/03/2023) sobre o Auto de Infração no 5138/2023 lavrado em 18/01/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 21, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5138/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5138/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 1.643,00(um mil seiscentos e quarenta e três reais) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 29 de Maio de 2023.

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenador Geral da UVZ/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D701F5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) JOANA BATISTA DE SOUZA, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta, acúmulo de lixo propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado sobre o Auto de Infração no 5123/2023 lavrado em 05/01/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 10, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5123/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5123/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 29 de Maio de 2023.

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenacao Geral de Controle de Zoonoses/SMS
Matrícula nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51B31C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) RICARDO BARRETO DANTAS, CPF 389.238.905-53 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta, acúmulo de lixo, sem limpeza periódica propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 16/02/2023) sobre o Auto de Infração no 5127/2023 lavrado em 09/01/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 17, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5127/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5127/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenacao Geral de Controle de Zoonoses/SMS
Matrícula nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:203EDA68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) META-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 24.481.327/0001-90 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta, acúmulo de lixo, sem limpeza periódica propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 15/02/2023) sobre o Auto de Infração no 5125/2023 lavrado em 09/01/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 25, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5125/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5125/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº.5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/SMS
Matrícula nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2FC361E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) GLAUCO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO, CPF 003.429.634-49 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta, acúmulo de lixo, sem limpeza periódica propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 09/02/2023) sobre o Auto de Infração no 5124/2023 lavrado em 09/01/2023, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 16, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5124/2023 , descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5124/2023 , visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/SMS
Matrícula nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16A25B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) JUAREZ RODRIGUES SILVA, CPF 382.492.864-72 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: caixa d'água sem tampa propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 14/03/2023) sobre o Auto de Infração no 5121/2022 lavrado em 19/12/2022, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 22, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5121/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5121/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/SMS
Matrícula nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAB1E614

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) JUAREZ RODRIGUES SILVA, CPF 382.492.864-72 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: caixa d'água sem tampa propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 14/03/2023) sobre o Auto de Infração no 5121/2022 lavrado em 19/12/2022, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 22, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5121/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5121/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/SMS
Matrícula nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7A08FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) CARLOS ROBERTO XAVIER, CPF 388.035.186-49 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta, sem limpeza periódica propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 09/02/2023) sobre o Auto de Infração no 5120/2022 lavrado em 01/12/2022, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 11, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5120/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5120/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de junho de 2023

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/SMS
Matrícula nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:802B3CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) SANTINA PEREIRA DOS SANTOS, CPF no 075.668.424-20 - ESPÓLIO infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: acúmulo de inservíveis a céu aberto, armazenamento de peças de carros a céu aberto, vegetação alta propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado sobre o Auto de Infração no 5107/2022 lavrado em 15/09/2022, manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020.
Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 09, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos
artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5107/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que o autuado apresentou defesa no prazo legal, e, estando demonstrado controvérsia parcial quanto ao cometimento da infração pelo autuado, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5107/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula Nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/ SMS
Matrícula Nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64722E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) JOSÉ GILBERTO LEMOS FIGUEIREDO, CPF 039.679.134-49 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção

Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta, acúmulo de lixo, sem limpeza periódica propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 06/12/2022) sobre o Auto de Infração no 5117/2022 lavrado em 27/10/2022, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 09, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos
artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5117/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5117/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula Nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/ SMS
Matrícula Nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4B289B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) JOSÉ BRAGA DE LYRA, CPF 003.584.284-91 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta, acúmulo de lixo, sem limpeza periódica propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 06/12/2022) sobre o Auto de Infração no 5119/2022 lavrado em 03/11/2022, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 08, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos
artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5119/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5119/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde

pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula Nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/SMS
Matrícula Nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:34054D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) ROSALVO B. LEITE, CPF 006.042.324-20 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta, acúmulo de lixo, sem limpeza periódica propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 07/12/2022) sobre o Auto de Infração no 5111/2022 lavrado em 27/10/2022, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 10, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.
ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos
artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração no 5111/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5111/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.
Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula Nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/ SMS
Matrícula Nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FABC6A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) JERONIMO ROCHA DE MELO, CPF 003.480.584-20 - ESPÓLIO infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: vegetação alta, acúmulo de lixo, sem limpeza periódica propiciando a instalação de fauna sinantrópica.
Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 06/12/2022) sobre o Auto de Infração no 5113/2022; 5114/2022; 5115/2022 e 5116/2022 lavrados em 31/11/2022, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.
Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 19 e 20, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6O, §1o, da Lei Federal no 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos
artigos 27 e 28, da Lei Municipal no 5318, vejamos:
Lei Municipal no 5318

Art. 27 – Ao munícipe compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infrações no 5113/2022; 5114/2022; 5115/2022 e 5116/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade dos Autos de Infração no 5113/2022; 5114/2022; 5115/2022 e 5116/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal nº. 5.318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei nº. 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023

SAMY BARROS SOUZA HIBRAHIM
Zootecnista/SMS
Matrícula Nº. 931634-5

ROBSON COSTA NOGUEIRA
Coordenação Geral de Controle de Zoonoses/SMS
Matrícula Nº. 958376-9

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E2F1659

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.714.624-04, matrícula nº 2731- 6, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC,** para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.58033/2023,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36FA6464

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Srª. **MARLENE BENTO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.263.244-87, matrícula nº 619-0, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.67908/2023,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7FF063FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **MARCELO LOPES CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.582.084-34, matrícula nº 8311-9, lotado na

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.57447/2023,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C66B6FCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Srª. **ANA CRISTINA DE MELO PACHECO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 562.798.794-53, matrícula nº 35-3, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.62279/2023,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47B911CB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **JOSÉ MACÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.629.834-20, matrícula nº 374-3, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.65638/2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64FBFE22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILEUZA LOPES MONTEIRO ALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.541.024-91, para marcar o agendamento por meio do site**https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.70306/2023,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F64EA8F8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MARIA DO SOCORRO PEROBA OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.127.944-68, para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.69975/2023,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75BE1304

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **ROSANGELA MARIA DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 469.175.004-53, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.67869/2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:88460D41

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CLÁUDIA TEREZA FEITOSA HOLANDA**, inscrita no CPF/MF ob o nº 740.580.614-72, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.70620/2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A403026F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **CÍCERO BONIFÁCIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 515.907.194-68, matrícula nº 420-0, para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.68089/2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F678A11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **ARYSLENNON MARCELINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.954.724-76, para realizar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.56135/2023,** sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B62975C2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0332/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art.114, da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e com fulcro no art. 94 da Lei nº 4.973, de 31 de Março de 2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a segunda quinzena do período de férias da servidora pública municipal, **FERNANDA MICHELLY**

PONCIANO DE LIMA ALVES, inscrita na matrícula nº 939594-6, com início em 27 de junho de 2023 a 11 de julho de 2023 (período aquisitivo 2022/2023).

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE3D5213

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA N°. 0166/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03000.085525/2023.

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC,** avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, a fim de atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

PERÍODO: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulario de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:80E13CCD

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO N°. 0135/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03000.085525/2023.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** através da CPL/ALICC, comunica que estará realizando licitação Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento eletrônico, para atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A ALICC atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 03000.085525/2022.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa.

O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ALICC, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C6A5B2ED

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0174/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.0103668/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES**, e a Sra. **TÂNIA MARIA CAVALCANTE ANANIAS BARROS.**

DO OBJETO: a alteração da rubrica orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº. 0174/2022.

DO VALOR: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

DA DESPESA: Fonte de recurso: 1.6.60.000322 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF

DA VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº. 03000.0103668/2021, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E3AC14F

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 0115/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0125351/2022.

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC (Antiga Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados/ARSER),** por meio da **DIVISÃO DE COMPRAS,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06700.0125351/2022.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na contratação dos serviços de fornecimento de solução de outsourcing (impressão, cópia e digitalização), incluindo a manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento peças e suprimentos necessários, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ALICC Avenida da Paz, n°. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

CAIO CESAR MAIA LINS
Setor de Compras/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EB2F624

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0189/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0249/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.061831/2020.

PARTES: A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC e a empresa **J. M. DE SOUSA JÚNIOR - ME**.

OBJETO: Registro de preços eferente ao FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Maceió.

ITEM – COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
25	SSD NVME M2 (2280) DE 256GB - SSD NVME M2 (2280) DE 256GB SSD (SOLID -STATE DRIVE) COM CAPACIDADE DE 256 GB. INTERFACE: M2 (2280). VELOCIDADE DE LEITURA ALCANÇADA: 3400 MB/ S OU SUPERIOR	R$ 212,00

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 03 de Julho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8801E76C

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0180/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0249/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.061831/2020.

PARTES: A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC e a empresa **QUALITY ATACADO EIRELI - EPP.**

OBJETO: Registro de preços eferente ao fornecimento de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**.

ITEM – COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
03	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250W COMPATÍVEL COM DELL OPTIPLEX 990 E DELL OPTPLEX 7010. FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250W, VOLTAGEM 110/220V COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO, PFC ATIVO, COMPATÍVEL COM DELL OPTIPLEX 990 E DELL OPTPLEX 7010, GABINETE DESKTOP. CONECTORES (MÍNIMO): 1 X 24 PINOS ATX, 1 X 4 PINOS ATX, 3 X SATA. 80 PLUS GOLD OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, OU DO FABRICANTE, A QUE FOR MAIOR, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA EFETIVA DO PRODUTO E ATESTO DA NOTA FISCAL. SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO D250ED -00 DA MARCA DELL.	R$ 240,00
05	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 350 W REAIS COMPATÍVEL COM PC COM GABINETE TORRE - FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 350 W REAIS COMPATÍVEL COM PC COM GABINETE TORRE OU MINITORRE. PADRÃO ATX 12V, CORRENTE DE ALIMENTAÇÃO 110/220 (BIVOLT AUTOMÁTICO OU CHAVEADA), FREQUÊNCIA 50/60 HZ, 01 CONECTOR ATX 20+4 PINOS, 01 CONECTOR AUXILIAR 4 PINOS 12V, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CONEXÕES SATA E EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 70%. DEVE POSSUIR PROTEÇÃO INTERNA PELO MENOS CONTRA SOBRECARGA E CURTO -CIRCUITO. DEVE ACOMPANHAR 01 CABO DE FORÇA COM PLUGUE NO PADRÃO NBR 14136. GARANTIA MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), OU DO FABRICANTE, A QUE FOR MAIOR, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA EFETIVA DO PRODUTO E ATESTO DA NOTA FISCAL.	R$ 94,00

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 03 de Julho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE9A66E2

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0184/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0249/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.061831/2020.

PARTES: A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC e a empresa **RHP COMPUTADORES LTDA.**

OBJETO: Registro de preços eferente ao fornecimento de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Maceió.

ITEM –COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
10	Monitor aoc 21,5" M2470swh2	R$ 921,20

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 03 de Julho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:977CABD0

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0145/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.037581/2023.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL- FMAC**, e a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista "MURILO HUFF", para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023, no dia 28 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR: R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

REGIME JURÍDICO: A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9577E4A5

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0148/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.044515/2023.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL- FMAC**, e a empresa **FORA DE MODA PROD ARTISTICAS EIRELI**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista "GUSTAVO MIOTO", para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023, no dia 28 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

REGIME JURÍDICO: A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1DB5096E

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0199/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.037572/2023.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL- FMAC**, e a empresa **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista "JONAS ESTICADO", para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023, no dia 29 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

REGIME JURÍDICO: A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3590CE65

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0210/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.048371/2023.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL- FMAC**, e a empresa **KL ENTRETENIMENTO LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista/banda "KART LOVE", para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023, no dia 09 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

REGIME JURÍDICO: A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A5AACFBE

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0268/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.037583/2023.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL- FMAC**, e a empresa **BOIADERA MUSIC LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista/banda "ANA CASTELA", para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023, no dia 26 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

REGIME JURÍDICO: A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 25 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4263FA49

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0248/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.049811/2023.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, e a empresa **KL ENTRETENIMENTO LTDA.**

DO OBJETO: Contratação do artista/banda "KART LOVE", representado pela CONTRATADA, para a realização de apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

DO REGIME JURÍDICO: O contrato rege-se pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993

DA VIGÊNCIA: Duração da execução dos serviços prestados no total de 90 diárias, com eficácia a partir da data de assinatura, contando somente os dias úteis.

DO VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DA DESPESA: Órgão: 028 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade: 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 – Fomentar à Cultura; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:858F5744

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0284/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.033044/2023.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, e do outro lado, a empresa **BRUCELOSE PRODUÇÕES MUSICAL LTDA**.

DO OBJETO: Contratação do artista "FORRÓ DA BRUCELOSE & GILSON NETO", representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

DO REGIME JURIDICO: ART. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993

DO VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DA VIGÊNCIA : A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E6965EB

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONVÊNIO DE Nº. 008/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.023007/2022.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE** e o **MUNICIPIO DE CARIACICA.**

OBJETO: Cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo, objetivando dotar os órgãos e entidades convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: 04(quatro) anos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, caput, da constituição Federal de 1988, aplicando –se, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.666/1993.

CELEBRAÇÃO: 27 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:74CBBEC0

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0147/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.037575/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa SALVADOR PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA – ME.

OBJETO: Contratação do artista ``LÉO SANTANA``, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4F26BEE

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0151/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.039424/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação do artista/banda ``FLOR DE MANDACARU``, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade: 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 – Fomentar à Cultura; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0
.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E608877F

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0154/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.037570/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa RODAMOINHO RECORDS LTDA.

OBJETO: Contratação do artista ``JULIETTE``, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0
.
.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35BC3C6B

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0159/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.037579/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa TA SHOWS LTDA.

OBJETO: Contratação do artista ``TARCÍSIO DO ACORDEON``, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0
.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6E06AAAA

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0161/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.047468/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

OBJETO: Contratação do artista ``BELL MARQUES``, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0
.
.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA2E2104

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0166/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.033119/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação do artista ``JOELMA``, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0488C4F2

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0196/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.038999/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA.

OBJETO: Contratação do artista ``ERIC LAND``, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 25 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E64661BF

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0233/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.062095/2023.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC,** e a empresa **M. E. DE BRITO FEITOSA - ME**.

DO OBJETO: Contratação do artista **"**BABY SOM**"**, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

DO REGIME JURÍDICO: Rege-se pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

DO VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64D5772F

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0250/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.061838/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME.

OBJETO: Contratação do artista ``LUAN FORRO ESTILIZADO``, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:638D0BAE

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0251/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.067489/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação da banda "FORRÓ MAIOR", para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:254A5ED8

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0262/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.051441/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa VITÓRIA FREITAS EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME.

OBJETO: Contratação do artista ``VITÓRIA FREITAS``, para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B88CF9B3

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 034/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0100.033142/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC** e o **ESPAÇO CULTURAL MELHOR IDADE LOCUTOR MARRECO.**

DO OBJETO: Assegurar recursos para a viabilização do projeto **''13° Prêmio Selma Bandeira''** o qual prever homenagear as mulheres que estão em plena atividade e desenvolvimento relevantes nos segmentos de pesquisa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Unidade orçamentaria 001- Fundação Municipal de Ação Cultural
Dotação Orçamentária n° 13.392.0025.2004- Fomentar a cultura
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00-Subvenções Sociais.

DA VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte da publicação de seu **EXTRATO** no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** até 30/09/2022**.**

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de Março de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF82EF78

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0186/2023. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.096470/2022.

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC,** comunica aos interessados que a Sessão do Pregão 186/2023 marcada para o dia 15/07/2023, publicado na edição do dia 29/06/2023, página 6, ocorrerá em nova data, dia 17/07/2023. Mais informações no endereço eletrônico: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br. Fone: (82) 3312- 5110.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA
Pregoeiro/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61194E5F

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0252/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01500.066937/2023.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, e a empresa **TN PRODUÇÕES - ME**

DO OBJETO: Contratação do artista/banda "FORRO DO MUÍDO", representado pela CONTRATADA, para a realização de apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

DO REGIME JURÍDICO: O contrato rege-se pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993

DO VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

DA DESPESA: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF16D1C5

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0249/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01500.066937/2023.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, e a empresa **ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI - ME**

DO OBJETO: Contratação do artista/banda "GAROTA SERTANEJA", representado pela CONTRATADA, para a realização de apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

DO REGIME JURÍDICO: O contrato rege-se pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993

DO VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DA DESPESA: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2523777

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0223/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.037574/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e a empresa

SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação do artista "HUGO E GUILHERME", para apresentação no evento SÃO JOÃO DE MACEIÓ 2023.

REGIME JURÍDICO: Pelo art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: Será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 028 - Fundação Municipal de Ação Cultural; Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural; Classificação Programática: 13.392.0025.2004 - Fomentar à Cultura; Elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1099567E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.060983/2023.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT,** por meio da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD,** informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.060983/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MACEIÓ/AL.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL - CEP Nº. 57.061-000.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

CLEANE CARLOS DE LIMA
Diretoria Administrativa – DIRAD/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56E697CC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 044/2023.

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA,** no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO o **Processo Administrativo nº. 03000.073873/2023**, de 03 de Julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **ARNALDO LEITE DOS SANTOS** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI, pelo período de **03 A 17 DE JULHO DE 2023**, em substituição a Conselheira Tutelar **VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ** matrícula nº. 953257-9, tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA.** retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

ANDREA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9943C89

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0869/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MANOEL PEDRO DO NASCIMENTO NETO** – CPF 349.021.394-72, do cargo em comissão de CHEFIA DE GABINETE, símbolo CG02, no gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CD1F1DB1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0870/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA FILHO** – CPF 121.372.974-26, do cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST2, no gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F688750

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0871/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA** – CPF 126.008.014-56, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST2, no gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F1216AC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0872/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **LUIZ ANDRÉ CORREIA DE OLIVEIRA** – CPF 034.133.984-90, no cargo em comissão de CHEFIA DE GABINETE, símbolo CG02, no gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B90D05AF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0873/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS** – CPF 662.309.774-00, no cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) DAVI DAVINO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA576B46

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM,** por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

Departamento de Compras/ CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9FCA391E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03030020/2023.

INTEREESSADO: GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS.

DESPACHO

De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração e considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal para a Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XVI/2022 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI) - ESTADO DO PIAUÍ, PREGÃO ELETRÔNICO N° 0019/2022-SRP, PROCESSO SEI Nº 00002.013088/2021-42,** para Registro de Preços promovido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI) - ESTADO DO PIAUÍ,**

AUTORIZO a adesão a referida Ata na forma proposta pela secretaria requisitante.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo de adesão/contrato com a fornecedora registrada **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.744.134/0001-78, com sede administrativa localizada no Setor de Indústria da Ceilândia, s/nº. - Quadra I 15 - Lotes 11, 13 e 15 - Brasília/DF - CEP Nº. 71.205-080; e **THE DOCS DIGITALIZAÇÃO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.267.354/0001-30, com sede administrativa localizada no Avenida Henry Wall de Carvalho, nº. 4.255 - Bairro: Triunfo - Teresina/PI - CEP Nº. 64.022-050.

Depois de assinado os Contratos, expeça-se a Ordem de Serviço. Evoluam os autos ao Pregoeiro, para adoção das formalidades cabíveis.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A74EC7D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0874/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RAYSSA GABRIELA ALVES JUCA NOGUEIRA** – CPF 090.430.904-50, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D82043C8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0875/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **TÁSSIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA** – CPF 122.111.304-61, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B020AADB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0876/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **BRUNO COIMBRA ALBUQUERQUE CERQUEIRA** – CPF 034.961.254-46, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D90AE745

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0877/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **LETÍCIA SOUSA SIQUEIRA** – CPF 115.121.024-23, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC1A2CE7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0878/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **POLLYANNE FREDERICO BARROS** – CPF 075.947.784-13, do cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST2, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:39E58B04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0879/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **VICTOR ALEXANDRE SAMPAIO DE VASCONCELOS GÓES** – CPF 060.763.034-50, do cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP02, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B99543B6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0880/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA EDUARDA SAMPAIO TENÓRIO** – CPF 059.190.324-56, do cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST1, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BFA7C802

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0881/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **RAYSSA GABRIELA ALVES JUCA NOGUEIRA** – CPF 090.430.904-50, no cargo em comissão de TÉCNICO(A)

PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F6262D6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0882/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **POLLYANNE FREDERICO BARROS** – CPF 075.947.784-13, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:04AF59D9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0883/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ESTEFANIA DE LIMA CAVALCANTE** – CPF 057.701.034-42, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST02, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F5357EFB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0884/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ANA CLARA DA SILVA NUNES** – CPF 104.324.664-95, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89637B4B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0885/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **RAÍSSA ALBUQUERQUE DE FRANÇA** – CPF 062.094.224-03, no cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15D71455

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0886/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VICTOR ALEXANDRE SAMPAIO DE VASCONCELOS GÓES** – CPF 060.763.034-50, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST03, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4EC9D85

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0887/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ VICTOR COSTA ARAÚJO SANTOS** – CPF 109.372.304-13, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP02, no gabinete do(a) Vereador(a) RODOLFO BARROS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA20790B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0888/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Nomear **ANDRÉA KARLA DE AGUIAR LEAL VIANA** – CPF 758.443.624-20, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP02, no gabinete do(a) Vereador(a) RODOLFO BARROS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90DAD73F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, §3º, da Lei Orgânica do Município de Maceió
CONVOCA os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com assento na Casa de Leis Mário Guimarães, para, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no **DIA 06 DE JULHO DE 2023**, às 10hs, na Sede do Poder Legislativo Municipal, apreciar Projetos de Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9220347B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARIA BETÂNIA ALVES DOS SANTOS 84200979420 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **42.670.266/0001-91,** situada na Rua Demócrito Gracindo, nº. 40 – Casa A - Bairro: Ponta Grossa – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.014-750, com atividades de: **PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"PADARIA BOM JESUS",** situada na Rua Demócrito Gracindo, nº. 40 – Casa A - Bairro: Ponta Grossa – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.014-750. – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:94E13DF1

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: AMANDA DE SALES SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.845.239/0001-74,** situada na Rua Saldanha da Gama, nº. 277 – Bairro: Farol – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.051-580, com atividades de: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"PÃO DE QUEIJO KIDELÍCIA",** situado na Rua Saldanha da Gama, nº. 277 – Bairro: Farol – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.051-580. – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D26402CC

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº 9.472. MACEIÓ/AL, DE 20 JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E O QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, calcado no que lhe é permitido pelo inciso VII, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e nos termos do disposto no § 4º, do art. 5º c/c o *caput*, do art. 40, da Lei Delegada Municipal nº 004, de 18 de abril de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a organização, competências e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Municipal Direta, tem as seguintes competências:
I - planejar e operacionalizar as ações e os serviços públicos de saúde;
II - regular, controlar e avaliar os serviços de atenção à saúde em todo o território Municipal;
III - promover a saúde da população, a vigilância, a proteção, a prevenção e o controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador;
IV - executar ações e programas de integralidade da assistência à saúde;
V - participar no desenvolvimento das ações e dos serviços do sistema vigente de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público;
VI - promover e desenvolver a política de gestão do trabalho e educação permanente em saúde;
VII - prover as condições materiais e administrativas necessárias ao funcionamento da rede de saúde do SUS Maceió;
VIII - gerir os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;

IX - fomentar, em articulação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, a transformação digital dos serviços de saúde no município de Maceió;
X - planejar, executar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, Controles de Zoonoses e Saúde do Trabalhador.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe exercer a direção de todas as atribuições da pasta e assessorar ao Prefeito em assuntos relativos à sua área de atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Interna da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4° A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
a) Assessoria de Apoio;
b) Ouvidoria do SUS;
c) Assessoria de Comunicação.
II - Assessoria Executiva Jurídico-Legislativa;
a) Assessoria Técnica;
b) Núcleo de Intermediação de Demandas Judiciais.
III - Assessoria Especial de Projetos Estratégicos em Saúde Pública;
IV - Superintendência de Governança e Gestão Interna:
a) Diretoria de Governança e Administração:
1. Coordenação Geral de Governança e Administração:
1.1. Gerência Técnica de Logística e Transporte;
1.2. Gerência Técnica de Suprimento e Compras;
1.3. Gerência Técnica de Governança;
1.4. Gerência Técnica de Licitações, Contratos e Convênios.
b) Diretoria de Gestão de Pessoas que contará com uma Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, que por sua vez se subdivide em:
1. Gerência Técnica de Registro e Movimentação de Pessoal;
2. Gerência Técnica de Gestão de Pagamentos;
3. Gerência Técnica de Desenvolvimento e Desempenho do Servidor.
c) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças que contará com uma Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças, que por sua vez se subdivide em:
1. Gerência Técnica de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
2. Gerência Técnica de Execução Orçamentária e Financeira;
3. Gerência Técnica de Contabilidade, Prestação de Contas e Controle.
d) Diretoria do Fundo Municipal de Saúde:
1. Gerência Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Saúde;
2. Gerência Técnica de Contabilidade, Prestação de Contas e Controle do Fundo Municipal de Saúde.
e) Diretoria de Infraestrutura, Patrimônio e Tecnologia da Informação:
1. Coordenação Geral de Infraestrutura:
1.1. Gerência Técnica de Reforma e Ampliação;
1.2. Gerência Técnica de Conservação e Manutenção Predial.
2. Coordenação Geral de Patrimônio, que contará com uma Gerência Técnica de Arquivo e Almoxarifado;
3. Coordenação Geral de Tecnologia da Informação:
3.1. Gerência Técnica de Infraestrutura Tecnológica da Rede;
3.2. Gerência Técnica de Soluções Tecnológicas;
3.3. Gerência Técnica de Suporte de Informática.
V - Subsecretaria de Atenção em Saúde:
a) Diretoria de Gestão e Planejamento em Saúde:
1. Coordenação Geral de Planejamento em Saúde:
1.1. Coordenação Técnica de Programação e Monitoramento e Avaliação em Saúde;
1.2. Coordenação Técnica de Captação de Recursos.
2. Coordenação Geral de Análise de Situação de Saúde:
2.1. Coordenação Técnica de Análise de Tendência e Conjuntura;
2.2. Coordenação Técnica de Análise de Estado de Saúde.
b) Diretoria de Atenção à Saúde:
1. Coordenação Geral de Atenção Primária:
1.1. Núcleo de Coordenações de Administração de Unidades de Saúde;
1.2. Núcleo de Coordenações de Distritos Sanitários;
1.3. Gerência de Programas de Saúde;
2. Coordenação Geral de Saúde Bucal.
3. Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica.
3.1. Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos;
3.2. Coordenação Técnica de Demanda Excepcional.
4. Coordenação Geral de Ações de Rede de Atenção à Saúde:
4.1. Coordenação Técnica de Atenção Psicossocial;
4.2. Coordenação Técnica Atenção a Urgência e Emergência;
4.3. Coordenação Técnica de Atenção às Doenças Crônicas;
4.4. Coordenação Técnica de Atenção à Saúde da Mulher e Rede Cegonha.
c) Diretoria de Vigilância em Saúde:

1. Coordenação Geral de Vigilância em Saúde:
1.1. Coordenação Técnica de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissível e Não Transmissível;
1.2. Coordenação Técnica de Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissível;
1.3. Coordenação Técnica de Imunização;
1.4. Coordenação Técnica de Promoção e Educação em Saúde;
1.5. Gerência de Vigilância Ambiental.
2. Coordenação Geral do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador.
VI - Subsecretaria de Saúde Especializada:
a) Diretoria Especial da Policlínica de Maceió (PAM);
b) Diretoria Especial de Auditoria e do Complexo Regulador:
1. Assessoria de Apoio;
2. Assessoria Técnica de Controle e Avaliação:
2.1. Assessoria de Avaliação;
2.2. Assessoria de Processamento de Sistemas e Credenciamento.
3. Assessoria Técnica de Auditoria:
3.1. Auditoria SUS;
3.2. Auditoria Contábil e Assistencial.
4. Assessoria Técnica de Regulação:
4.1. Assessoria de Protocolos e Supervisão de Sistemas e PPI;
4.2. Assessoria de Gestão de Leitos;
4.3. Assessoria da Central de Marcação de Exames e Consultas;
4.4. Assessoria de Supervisão Assistencial.
d) Diretoria das Linhas Prioritárias de Saúde:
1. Coordenação Geral de Atenção Especializada:
1.1. Núcleo de Coordenações de Unidade de Referência;
1.2. Núcleo de Coordenações dos Centros de Atenção Psicossocial;
2. Coordenação Geral de Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência.

Seção II
Da Estrutura dos Órgãos Vinculados

Art. 5º A Vigilância Sanitária de Maceió, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, possui uma Chefia da Vigilância Sanitária com a seguinte estrutura:
I - Gerência de Inspetoria de Produtos Veterinários, Agrotóxicos e Ecologia Humana;
II - Gerência de Inspetoria de Medicamentos e Cosméticos;
III - Gerência de Inspetoria de Alimentos;
IV - Gerência de Inspetoria de Serviços em Saúde e Exercício Profissional.

Art. 6º O Centro de Controle de Zoonoses, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, possui uma Chefia do Centro de Controle de Zoonoses com a seguinte estrutura:
I - Gerência de Controle da Raiva;
II - Gerência das Doenças Transmitidas por Vetores Animais e Peçonhentos;
III - Gerência de Entomologia e Laboratório de Diagnóstico em Zoonoses.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 7º Compete ao Gabinete do Secretário:
I - assessorar o Secretário nos assuntos compreendidos na área de competência da pasta;
II - assistir ao Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal no âmbito da Secretaria;
III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Órgão;
IV - exercer atividade de ouvidor no âmbito da Secretaria;
V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;
VI - apoiar as atividades de comunicação social relativas às realizações da Secretaria;
VII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse da pasta;
VIII - exercer outras atividades cometidas pelo Secretário.
Parágrafo único. O Gabinete do Secretário contará com as seguintes estruturas:
I - Assessoria de Apoio, a qual compete auxiliar o Gabinete nas atividades de expediente e protocolo;
II - Ouvidoria SUS, a qual compete:
a) receber, registrar e encaminhar as reclamações oriundas dos usuários aos setores competentes;
b) monitorar o encerramento das manifestações com vista a garantir resposta ao cidadão em tempo hábil;
c) elaborar relatórios estatísticos por tipo de denúncias, prazo de atendimento e avaliar resultados;
d) sinalizar à instituição para intervir sobre as áreas objeto de pronunciamento popular para que se alcance a melhoria e efetividade dos serviços, para a excelência da gestão;
e) prover ações em consonância com a Política Nacional da Ouvidoria do SUS.
III - à Assessoria de Comunicação, compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados a comunicação social da pasta.

Seção II
Da Assessoria Executiva Jurídico-Legislativa

Art. 8º Compete à Assessoria Executiva Jurídico-Legislativa:
I - elaborar as minutas de portaria e demais atos relativos às competências da Secretaria, bem como as minutas de Decreto e de Projeto de Lei de interesse da Secretaria, a serem sugeridos ao Prefeito;
II - acompanhar os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, que sejam de interesse da Secretaria;
III - manter-se atualizado com toda a legislação pertinente ao desempenho de suas funções e estudá-la;
IV - auxiliar o Secretário nas demandas jurídicas da pasta que envolvam os órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, de Fiscalização e Controle, nas três esferas de Governo;
V - manifestar-se nos processos relacionados aos atos normativos de competência do Secretário;
VI - exercer outras atividades correlatas a sua competência.
Parágrafo Único. O Assessoria Executiva Jurídico-Legislativa contará com as seguintes estruturas:
I - Assessoria Técnica, a qual compete auxiliar o Assessor Executivo nas em suas atividades técnicas;
II - Núcleo de Intermediação de Demandas Judiciais, ao qual compete:
a) intermediar com órgão do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, de Fiscalização e Controle, inclusive social, nas três esferas de governo, as demandas judiciais com o objetivo de mitigar o impacto financeiro da Secretaria;
b) promover discussão jurídica ao fiel atendimento dos preceitos constitucionais no âmbito do sistema de saúde municipal;
c) sugerir a adoção de medidas técnica-administrativa e/ou jurídica, com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde;
d) subsidiar, sempre que solicitado, o Assessor Executivo nas demandas que lhe forem responsabilizadas.

Seção III
Da Assessoria Especial de Projetos Estratégicos em Saúde Pública

Art. 9º Compete Assessoria Especial de Projetos Estratégicos em Saúde Pública:
I - elaborar planejamento estratégico da pasta;
II - promover a articulação e a integração intra e intergovernamental de ações direcionadas execução de políticas de gestão em saúde;
III - formular e implementar estratégias e mecanismos de fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - articular a formulação de parcerias e projetos institucionais com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com o terceiro setor e com a sociedade civil organizada;

Seção IV
Da Superintendência de Governança e Gestão Interna

Art. 10. Compete à Superintendência de Governança e Gestão Interna:
I - coordenar a execução da política administrativa, a fim de atender às necessidades da Secretaria;
II - desenvolver atividades de expediente no âmbito de suas competências e em apoio administrativo as demais estruturas do Secretaria;
III - coordenar as atividades de comunicação, documentação, serviços gerais, tecnologia da informação e gestão de patrimônio;
IV - realizar as atividades de gestão financeira, orçamentária e de pessoal;
V - exercer as atividades de governança no âmbito do Secretaria em consonância com o planejamento estratégico e a política de governança da Prefeitura de Maceió;
VI - auxiliar a Assessoria Especial de Projetos Estratégicos e do Fundo Municipal de Saúde na gestão do Fundo Municipal de Saúde, por meio de suas Diretorias;
VII - realizar o planejamento das atividades relacionadas a sua competência.
Paragrafo único. A Superintendência de Governança e Gestão Interna contará com uma Assessoria de Apoio para auxílio nas atividades de administração e expediente.

Subseção I
Da Diretoria de Governança e Administração

Art. 11. Compete à Diretoria de Governança e Administração:
I - auxiliar na governança realizada pela Superintendência;
II - disseminar tecnologias e instrumentais metodológicos destinados ao planejamento interno do órgão;
III - gerenciar e acompanhar os indicadores e metas da Secretaria;
IV - atuar de forma intersetorial para garantir a eficiência da atividade de governança;
V - realizar administração interna da Secretaria;
VI - dirigir a política relativa à aquisição de bens e serviços;
VII - receber e encaminhar documentos referentes aos processos licitatórios;
VIII - acompanhar sistematicamente a tramitação de processos licitatórios, elaborando relatórios e planilhas gerenciais;
IX - dirigir as atividades de logística, de protocolo geral e transportes, no âmbito da Secretaria;
X - realizar outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete à Coordenação Geral de Governança e Administração:
I - estabelecer tecnologias e instrumentais metodológicos destinados ao planejamento interno do órgão;
II - acompanhar os indicadores e metas da Secretaria;
III - atuar de forma intersetorial para garantir a eficiência da atividade de governança;
IV - auxiliar na administração interna da Secretaria.
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Governança e Administração se subdivide em Gerências com as seguintes competências:
I - à Gerência Técnica de Logística e Transporte, compete executar as atividades de logística, de protocolo geral e transportes;
II - à Gerência Técnica de Suprimentos e Compras, compete executar as atividades suprimento e compras;
III - à Gerência Técnica de Governança, compete auxiliar nas atividades de governança da Secretaria;
IV - à Gerência Técnica de Licitações, Contratos e Convênios, compete executar atividades de expediente relacionadas a licitações, contratos e convênios.

Subseção II
Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 13. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:
I - dirigir as políticas relativas à gestão de pessoas e fazer cumprir as normas e instruções relativas à referida área de atuação;
II - dirigir as atividades de desenvolvimento de pessoas, inclusive, identificando as demandas de educação corporativa;
III - proceder ao exame e instrução dos processos referentes a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores da Secretaria;
IV - expedir certidões e outros documentos relativos aos servidores;
V - dirigir a elaboração da folha de pagamento de pessoal da Secretaria;
VI - elaborar estudos e pesquisas visando o desenvolvimento institucional nos aspectos pertinentes à gestão de pessoas;
VII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 14. Compete à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas:
I - executaras políticas relativas à gestão de pessoas;
II - manter atualizada a ficha funcional e controlar o registro dos servidores de Secretaria;
III - organizar e manter atualizados controles referentes a colaboradores, estagiários e jovens aprendizes;
IV - elaborar e acompanhar o plano de férias dos servidores da Secretaria;
V - controlar a frequência e registrar a movimentação e afastamento do pessoal;
VI - coordenar a elaboração da folha de pagamento de pessoal da Secretaria.
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas se subdivide e, Gerências com as seguintes competências:
I - à Gerência Técnica de Registro e Movimentação de Pessoal, compete executar atividades de registro e movimentação de pessoal;
II - à Gerência Técnica de Gestão de Pagamentos, compete executar atividades de gestão de pagamentos;
III - à Gerência Técnica de Desenvolvimento e Desempenho do Servidor, compete executar atividades relacionadas ao desenvolvimento e desempenho do servidor.

Subseção III
Da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 15. Compete a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças:
I - auxiliar na confecção do planejamento estratégico da Secretaria;
II - dirigir as atividades de planejamento da Secretaria;
III - acompanhar a execução de contratos, convênios e acordos com cláusulas de obrigações financeiras para a Secretaria;
IV - organizar e manter atualizado o cadastro e o controle dos contratos firmados com prestadores de serviços;
V - elaborar pareceres técnicos, financeiros e administrativos;
VI - dirigir e verificar o andamento dos serviços desenvolvidos no âmbito orçamentário;
VII - avaliar, programar e solicitar a abertura de Crédito Especial ou Crédito Suplementar ao orçamento vigente;
VIII - acompanhar a execução orçamentária e apresentar o relatório de acompanhamento da execução no prazo previsto na legislação;
IX - controlar registros orçamentários dos atos relativos a contratos, convênios e aditivos;
X - dirigir as atividades de prestação de contas da Secretaria;
XI - elaborar e encaminhar para os órgãos fiscalizadores as prestações de contas parciais e finais cumprindo rigorosamente os prazos determinados no termo dos convênios e nos contratos;
XII - atuar em coordenação com a Diretoria do Fundo Municipal de Saúde;
XIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 16. Compete à Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças:
I - auxiliar nas atividades de planejamento da Secretaria;
II - coordenar e monitorar o andamento dos serviços desenvolvidos no âmbito orçamentário;
III - auxiliar na solicitação de abertura de Crédito Especial ou Crédito Suplementar ao orçamento vigente;
IV - monitorar a execução orçamentária e apresentar o relatório de acompanhamento da execução no prazo previsto na legislação;
V - realizar registros orçamentários dos atos relativos a contratos, convênios e aditivos;
VI - processar os atos de natureza econômica, financeira e gerencial do Fundo Municipal de Saúde;
VII - auxiliar na elaboração de pareceres técnicos financeiros;
VIII - dirigir e verificar o andamento dos serviços desenvolvidos no âmbito financeiro;
IX - controlar registros financeiros dos atos relativos a contratos, convênios e aditivos;
X - realizar as atividades de prestação de contas da Secretaria;
XI - elaborar e encaminhar para os órgãos fiscalizadores as prestações de contas parciais e finais cumprindo rigorosamente os prazos determinados no termo dos convênios e nos contratos;
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento se subdivide em Gerências com as seguintes competências:
I - à Gerência Técnica de Planejamento Orçamentário e Financeiro, compete executar atividades de planejamento orçamentário e financeiro que lhes são determinadas;
II - à Gerência Técnica de Execução Orçamentária e Financeira, compete auxiliar na execução orçamentária e financeira.
III - à Gerência Técnica de Contabilidade, Prestação de Contas e Controle, compete o auxílio nas atividades de contabilidade e controle.

Subseção IV
Da Diretoria do Fundo Municipal de Saúde:

Art. 17. Compete à Diretoria do Fundo Municipal de Saúde:
I - planejar, dirigir e orientar e acompanhar as atividades de programação financeira e a execução orçamentária-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
II - participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual em relação ao Fundo Municipal de Saúde;
III - autorizar, planejar e controlar as receitas e despesas relacionadas ao Fundo Municipal de Saúde;
IV - acompanhar a execução de contratos, convênios e acordos com cláusulas de obrigações financeiras relacionadas ao Fundo Municipal de Saúde;
V - elaborar pareceres técnicos, financeiros e administrativos;
VI - acompanhar a execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e apresentar o relatório de acompanhamento da execução no prazo previsto na legislação;
VII - dirigir as atividades de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - atuar em coordenação com a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
IX - realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Diretoria do Fundo Municipal de Saúde se subdivide em Gerências com as seguintes competências:
I - à Gerência Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, compete:
a) auxiliar na gestão do Fundo Municipal de Saúde;
b) acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
c) realizar atividades de expediente relacionadas a gestão do Fundo Municipal de Saúde.
II - à Gerência Técnica de Contabilidade, Prestação de Contas e Controle do Fundo Municipal de Saúde, compete:
a) permitir o conhecimento da composição patrimonial do Fundo Municipal de Saúde para análise qualitativa e quantitativa;
b) elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, com informações da situação financeira e econômica do Fundo Municipal de Saúde e o cumprimento das metas previstas;
c) demonstrar e permitir a interpretação dos resultados econômicos e financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
d) disponibilizar aos órgãos de controle e fiscalização as informações do Fundo Municipal de Saúde, através de suas demonstrações contábeis e financeiras.

Subseção V
Da Diretoria de Infraestrutura, Patrimônio e Tecnologia da Informação

Art. 18. Compete à Diretoria de Infraestrutura, Patrimônio e Tecnologia da Informação:
I - dirigir as atividades de infraestrutura e patrimônio, no âmbito da Secretaria;
II - gerir os sistemas de controle de estoques de materiais e equipamentos;
III - zelar pela organização física, sinalização do ambiente e procedimentos de estocagem e descarte de itens;
IV - dirigir a política relativa à gestão de recursos materiais e patrimônio, estabelecendo normas para os demais setores e unidades da Secretaria;
V - dirigir recebimento de materiais de consumo e permanente, providenciando sua classificação e a codificação;
VI - assessorar a contratação de obras e serviços de engenharia;
VII - estabelecer as diretrizes para contratação de obras e serviços de engenharia;
VIII - elaborar estudo técnico preliminar relacionados a contração de obras e serviços de engenharia;
IX - manifestar-se sobre projetos básicos para contratação de obras e serviços de engenharia;
X - planejar e dirigir a execução das atividades relacionadas com os sistemas municipais de gestão de pessoas, de patrimônio e da rede serviços gerais;
XI - implementar as políticas de modernização administrativa, de documentação, de informação e de informática;
XII - normatizar e compatibilizar as ações de modernização, informação e informática da Secretaria;
XIII - estabelecer as diretrizes para as aquisições de equipamentos de informática, de software e de novas tecnologias, bem como fazer as especificações técnicas para as aquisições e aprovar tecnicamente os processos pertinentes, no âmbito da Secretaria;
XIV - manifestar-se sobre projetos básicos para aquisição de bens e serviços de tratamento de informação e informática, modernização administrativa, biblioteca e arquivo;
XV - administrar os recursos de informática existentes na Secretaria, alocando-os conforme as diretrizes e as necessidades da pasta;
XVI - administrar a utilização da rede de comunicação de dados da Secretaria;
XVII - prestar assistência aos usuários de produtos e serviços de informática;
XVIII - criar e monitorar Servidores;
XIX - prestar o suporte a todos os sistemas utilizados pela Secretaria e seus usuários;
XX - implementar, gerenciar e dar suporte a infraestruturas de TI podendo ser interativas ou não, flexíveis ou sólidas;
XXI - monitorar, implementar, auditar e melhorar a qualidade das redes interna;
XXII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete à Coordenação Geral de Infraestrutura:
I - coordenar as atividades de infraestrutura, no âmbito da Secretaria;
II - realizar atividades de zeladoria e manutenção predial dos equipamentos da pasta;
III - auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar relacionados a contração de obras e serviços de engenharia.
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Infraestrutura se subdivide em Gerências com as seguintes competências:
I - à Gerência Técnica de Reforma e Ampliação, compete auxiliar nas atividades relacionadas a reforma e ampliação dos equipamentos prediais da pasta;
II - à Gerência Técnica de Conservação e Manutenção Predial, compete auxiliar nas atividades de conservação e manutenção predial.

Art. 20. Compete à Coordenação Geral de Patrimônio:
I - catalogar o patrimônio da Secretaria;
II - realizar atividades de arquivo e almoxarifado;
III - realizar a manutenção do patrimônio mobiliário da pasta;
IV - manifestar-se a respeito da aquisição de bens móveis integrantes do patrimônio do órgão.
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Patrimônio possui uma Gerência Técnica de Arquivo e Almoxarifado a qual compete o auxílio nas atividades de arquivo e almoxarifado.

Art. 21. Compete à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação:
I - coordenar e dar suporte a infraestruturas de TI podendo ser interativas ou não, flexíveis ou sólidas;
II - coordenar o acesso dos usuários internos aos dados e aos sistemas informatizados da Secretaria;
III - coordenar o desenvolvimento de programas e projetos de racionalização de sistemas de informação, de tratamento eletrônico de documentos e de organização institucional, métodos e processos de trabalho;
IV - analisar e instruir processos para contratação de bens e serviços de informática, observando as políticas, diretrizes, normas e padrões da Prefeitura Municipal de Maceió e da própria Secretaria.
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação se subdivide em Gerências com as seguintes competências:
I - à Gerência Técnica de Infraestrutura e Tecnológica da Rede, compete auxiliar nas atividades relacionadas a infraestrutura de tecnologia de redes;
II - à Gerência Técnica de Soluções Tecnológicas, compete auxiliar nas atividades relacionadas a soluções tecnológicas.
III - à Gerência Técnica de Suporte de Informática, compete auxiliar nas atividades relacionadas ao suporte em informática.

Seção V
Da Subsecretaria Atenção em Saúde

Art. 22. Compete à Subsecretaria Atenção em Saúde:
I - planejar, implantar, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à gestão da Atenção Básica em Saúde;
II - articular-se com os demais níveis de gestão do SUS, assim como com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a finalidade de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para garantir a promoção e a prevenção dos riscos à saúde;
III - realizar outras atividades correlatas.

Subseção I
Da Diretoria de Gestão e Planejamento em Saúde

Art. 23. Compete à Diretoria de Gestão e Planejamento em Saúde:
I - realizar o planejamento para execução da política municipal de saúde, em cumprimento aos princípios, diretrizes e normas do SUS, prestando informações de saúde e da gestão dos serviços, avaliando sistematicamente seus resultados;
II - propor a política de saúde do município, resguardando as diretrizes emanadas do Colegiado da Secretaria Municipal de Saúde, da política nacional e estadual de saúde e do controle social, de acordo com a legislação pertinente ao SUS e com as Leis Municipais;
III - desenvolver e coordenar o processo planejamento estratégico de ações e serviços de saúde em todos os níveis e setores da Secretaria Municipal de Saúde de forma ascendente e descentralizada, em articulação com áreas finalísticas e outras Assessorias afins;
IV - executar avaliação sistemática das ações e das políticas de saúde implantadas na Secretaria Municipal de Saúde, monitorando a execução do Plano Municipal de Saúde e produzindo análises diagnósticas de situação quadrimestrais e anuais, capazes de orientar os ajustes necessários e subsidiar novas políticas, planos e projetos;
V - definir as prioridades e a proposta de gestão componente do Plano Municipal de Saúde, observando as diretrizes emanadas do planejamento estratégico, do controle social e da gestão municipal;
VI - coordenar a elaboração de Planos Municipais de Saúde, dos Relatórios de Gestão, das Agendas Municipais de Saúde e de outros instrumentos de gestão, além de planos e projetos gerais de operacionalização e/ou ajuste da política municipal de saúde;
VII - implantar e coordenar a comissão de acompanhamento e avaliação do planejamento descentralizado na Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - observar o adequado cumprimento de prazos internos para entrega dos instrumentos de gestão, visando o encaminhamento ao controle social e às demais instâncias gestoras do SUS.

Art. 24. Compete à Coordenação Geral de Planejamento em Saúde:
I - coordenar o processo de elaboração, implantação, implementação e avaliação da Política Municipal de Saúde por meio da Coordenação Geral de Planejamento em Saúde e Coordenação Geral de Análise de Situação de Saúde, no assessoramento técnico e elaboração de projetos, bem como na gestão municipal na articulação com órgãos financiadores para captação de recursos para a política municipal de saúde;
II - coordenar anualmente e em articulação com a Diretoria de Planejamento em Saúde, a elaboração da Agenda Municipal de Saúde, considerando as prioridades da gestão, a pactuação de metas intergestores (CIB e/ou CIR) e a pactuação junto ao controle social;
III - identificar os fatores críticos de sucesso e agregar indicadores e metas selecionados para programas, processos e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, definindo os meios de controle e avaliação dos mesmos sugerindo, quando pertinente, modificações aos setores cabíveis.
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Planejamento em Saúde se subdivide em Coordenações Técnicas com as seguintes competências:
I - à Coordenação Técnica de Programação e Monitoramento e Avaliação em Saúde, compete elaborar, monitorar e avaliar os instrumentos básicos de planejamento da política de saúde - Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão (RAG), monitorando-os e avaliando-os quadrimestral e anualmente no âmbito da Secretaria Municipal e das suas Unidades de Saúde, bem como acompanhando a execução do planejamento das ações de saúde, através do sistema informatizado;
II - à Coordenação Técnica de Captação de Recursos, compete elaborar projetos para captação de recursos financeiros destinados ao investimento e custeio do sistema municipal de saúde, encaminhando aos diversos organismos financiadores nacionais e internacionais, bem como projetos estruturantes para o fortalecimento e execução das políticas de saúde.

Art. 25. Compete à Coordenação Geral de Análise de Situação de Saúde:
I - interpretar resultados estatísticos relevantes para a análise da situação e tendências em saúde, utilizando banco de dados próprio da Secretaria Municipal de Saúde e bancos de dados externos vinculados à situação demográfica, socioeconômico, educacional, habitacional e administrativa do município;
II - atualizar anualmente o perfil socioepidemiológico e de serviços do município de Maceió, utilizando as informações disponíveis;
III - desenvolver, propor e coordenar as estratégias de planejamento descentralizado em todos os níveis e setores da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a elaboração de diagnósticos dos Distritos Sanitários e nos demais setores do nível central da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - coordenar o processo de seleção de indicadores de interesse da política municipal de saúde;
V - coordenar o processo de avaliação quadrimestral de indicadores, em todas as instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, propondo diretrizes para seu ajuste;
VI - coordenar a elaboração, responsabilizando-se especialmente pelo diagnóstico situacional do Plano Municipal de Saúde e da proposta de gestão;
VII - avaliar o desempenho de execução dos serviços de saúde contratados e conveniados em complementação ao SUS municipal;
VIII - coordenar a elaboração da análise descritiva dos principais indicadores de gestão e da situação de saúde, com série histórica comparativa de 10(dez) anos;
IX - propor estratégias para a gestão da informação que venham a contribuir com a orientação da política, de planos e de projetos de saúde para o município;
X - coordenar o processo de territorialização e geoprocessamento da SMS;
XI - realizar outras atividades correlatas;
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Análise de Situação de Saúde se subdivide em Coordenações Técnicas com as seguintes competências:
I - à Coordenação Técnica de Análise de Tendência e Conjuntura, compete:
a) produzir e disseminar informações acerca dos determinantes e condicionantes de saúde da população, bem como dos indicadores de saúde e de gestão do SUS para subsidiar a implementação da política de saúde e a tomada de decisão, visando melhorias na situação de saúde da população e organização dos serviços;
b) produzir, analisar e disponibilizar análises de tendências dos indicadores de saúde do município com base nos bancos de dados intra e intersetoriais de informação em saúde.

II - à Coordenação Técnica de Análise de Estado de Saúde, compete produzir, analisar e disponibilizar indicadores epidemiológicos e operacionais relacionados a doenças e agravos caracterizados como problema de saúde pública, bem como construir e alimentar os sistemas de situação em saúde.

Subseção II

Da Diretoria de Atenção à Saúde

Art. 26. Compete à Diretoria de Atenção à Saúde:

I - gerenciar, apoiar, monitorar e desenvolver estratégias que promovam a intersetorialidade, e a integração entre a Atenção Primária, Média e Alta complexidade e Assistência Farmacêutica, objetivando implementar as Políticas Públicas de Saúde, o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e a efetivação das Linhas de Cuidado, de forma a promover uma assistência à saúde integral e humanizada;

II - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de normas sobre ética e bioética nas pesquisas implementadas nos serviços sob gestão municipal de saúde;

III - administrar as atividades desenvolvidas pelos Distritos Sanitários.

Art. 27. Compete à Coordenação Geral de Atenção Primária:

I - responsabilizar-se pelo conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção de saúde, prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação;

II - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica no município;

III - apoiar às equipes de Atenção Básica na qualificação do processo de trabalho, visando a melhoria da assistência à saúde;

IV - participar da elaboração de estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito dos Distritos Sanitários e Unidades de Saúde;

V - integrar as ações da assistência com a Vigilância em Saúde;

VI - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Atenção Primária tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Coordenações de Administração de Unidades de Saúde, cujas gerências possuem as seguintes competências:

a) identificar as necessidades de desenvolvimento profissional e, em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, propor atividades de educação continuada e viabilizar sua execução, visando o aperfeiçoamento profissional dos servidores da saúde, em consonância com as políticas vigentes;

b) participar, em consonância com as áreas técnicas da Secretaria de Saúde, da formulação da Política Municipal de Saúde e do processo de planejamento das ações de saúde da unidade de saúde, conforme o perfil epidemiológico local, em coerência com o Plano Municipal de Saúde;

c) facilitar e articular o acesso à população aos serviços ofertados na unidade de sua responsabilidade, em consonância com a Política Municipal de acordo com o perfil epidemiológico distrital;

d) planejar, levantar e participar das necessidades em saúde relativas a construção, ampliação, reforma e manutenção da unidade de saúde, materiais e insumos, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

e) participar da análise e definição dos parâmetros e do perfil qualitativo e quantitativo do quadro lotacional das unidades de saúde da rede municipal e dos serviços de saúde, com a coordenação da respectiva, em consonância com as áreas de gestão e o setor de recursos humanos;

f) gerir e tornar público a escala de atendimento dos profissionais lotados, da respectiva unidade de saúde, informando a gestão centralizada, sob eventuais faltas, atrasos, desabastecimento de medicamentos, insumos ou correlatos.

II - Núcleo de Coordenações de Distritos Sanitários, cujas gerências possuem as seguintes competências:

a) organizar e facilitar o acesso universal à assistência em saúde, zelando pelos princípios de equidade, hierarquização, integralidade e pela vigilância em saúde, em todos os níveis de atenção e ao longo do ciclo de vida;

b) executar a atenção em saúde da população de sua região, coordenando e supervisionando as equipes locais de saúde;

c) implementar o modelo de atenção em saúde, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização em sua região;

d) executar a Política Municipal de Atenção e Vigilância a Saúde no âmbito Distrital e das Unidades Locais de Saúde vinculadas, de acordo com as diretrizes traçadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;

e) fazer cumprir os Termos de Compromisso de Gestão e o Plano de Metas, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) supervisionar as ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de seu Distrito de abrangência;

g) monitorar o cumprimento dos protocolos de acesso da população as ações e serviços em saúde da sua área distrital;

h) avaliar a necessidade e solicitar substituição de recursos humanos, de acordo com o quantitativo pré-definido com a respectiva Diretoria e área técnica responsável;

i) monitorar situações de risco epidemiológico a fim de que possam ser definidas ações em tempo hábil de impedir surtos ou calamidades, em conjunto com a Diretoria de Vigilância em Saúde;

j) realizar reuniões mensais com o colegiado de Gerentes de Unidades de Saúde.

III - Gerência de Programas de Saúde, a qual compete planejar, coordenar e controlar as ações técnicas e administrativas dos programas em saúde prioritários da Secretária.

Art. 28. Compete à Coordenação Geral de Saúde Bucal:

I - promover a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos;

II - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

Art. 29. Compete à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica:

I - identificar ações voltadas à Assistência Farmacêutica junto ao Plano Municipal de Saúde, às demandas do controle social e da rede básica;

II - promover, de forma sistemática, através de "Comissão Permanente", a seleção/padronização de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica municipal, de acordo com critérios de racionalidade e custo;

III - favorecer o Ciclo de Assistência Farmacêutica, contribuindo para práticas mais racionais no que se refere à seleção, aquisição, dispensação e prescrição de medicamentos;

IV - garantir a adequação das áreas físicas das farmácias da rede, favorecendo a atuação profissional dos farmacêuticos e a manutenção da integridade dos medicamentos;

V - organizar, em conjunto com a rede, os processos de trabalho dos farmacêuticos, considerando os diversos níveis de atuação;

VI - estabelecer e revisar periodicamente as normas e critérios relacionados à Assistência Farmacêutica para a rede municipal de saúde;
VII - estabelecer os mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações básicas de Assistência Farmacêutica no município, contribuindo nas avaliações sistematizadas;
VIII - estimular a implantação e acompanhar as ações relacionadas à Assistência Farmacêutica dos programas governamentais gerenciados pelo município;
IX - estimular o desenvolvimento da Farmacovigilância na rede municipal de saúde;
X - promover, em parceria com Instituições formadoras, a capacitação de pessoal necessária à área de Assistência Farmacêutica;
XI - promover educação em saúde na área de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, visando o uso racional de medicamentos;
XII - colaborar com a resolução das necessidades detectadas quanto à situação dos profissionais farmacêuticos em relação ao quadro lotacional da SMS;
XIII - promover a interface entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde mediante pactuação e colaboração técnica que se fizerem necessárias;
XIV - promover a dispensação de medicamentos como ato profissional farmacêutico relacionado à responsabilidade técnica do estabelecimento farmacêutico, à orientação sobre a terapia farmacológica e à supervisão dos demais profissionais que colaboram com as atividades das farmácias da rede municipal de saúde.
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica se subdivide em Gerências com as seguintes competências:
I - Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos:
a) assessorar a Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica no âmbito de suas atribuições;
b) participar dos processos de normatização das atividades relativas ao seu âmbito de atuação;
c) elaborar a programação de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme padronização da Comissão Permanente;
d) coordenar e acompanhar os processos de compras de medicamentos e insumos farmacêuticos;
e) coordenar as atividades relacionadas ao recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição dos medicamentos e insumos farmacêuticos na Central de Abastecimento Farmacêutico;
f) supervisionar os processos de controle físico e contábil dos estoques de medicamentos e insumos farmacêuticos;
g) desenvolver estudos de farmacoeconomia direcionados ao perfil da rede municipal de saúde, facilitando o estabelecimento de indicadores e a abordagem de critérios de custo-benefício e custo-efetividade.
II - Coordenação Técnica de Demanda Excepcional:
a) assessorar a Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica no âmbito de suas atribuições;
b) interagir com o Núcleo de Intermediação de Demandas Judiciais para buscar a otimização dos recursos financeiros, a fim de adquirir em condições mais competitivas medicamentos, insumos, correlatos e outras demandas;
c) elaborar estatística de demanda excepcional no âmbito da Secretaria.

Art. 30. Compete à Coordenação Geral de Ações de Rede de Atenção à Saúde:
I - operacionalizar a gestão Redes de Atenção à Saúde no município de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, de forma integrada com os demais níveis de complexidade da atenção;
II - organizar as ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, busca garantir a integralidade do cuidado;
III - realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Ações de Rede de Atenção à Saúde se subdivide em Gerências com as seguintes competências:
I - Coordenação Técnica de Atenção Psicossocial:
a) promover a implantação da Política Nacional de Saúde Mental no município de Maceió;
b) planejar, implementar e monitorar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Maceió;
c) promover de ações de reabilitação psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico decorrente ou não do uso de substâncias psicoativas;
d) promover e monitorar ações de atenção à saúde mental da população pelos Serviços da RAPS por meio da implementação de Práticas Integrativas e Complementares e de estratégias de Geração de Renda;
e) promover a desinstitucionalização das pessoas de longa permanência nos Hospitais Psiquiátricos de Maceió;
f) dinamizar a participação dos usuários, familiares e dos profissionais na reabilitação e integração social das pessoas em sofrimento psíquico.
II - Coordenação Técnica de Atenção a Urgência e Emergência, a qual compete organizar, articular e integrar no âmbito do SUS todos os equipamentos de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência nos serviços de saúde de forma ágil e oportuna;
III - Coordenação Técnica de Atenção às Doenças Crônicas:
a) planejar e programar as ações e os serviços necessários para o cuidado das pessoas com doenças crônicas, considerando-se os serviços disponíveis, a base territorial, o perfil e as necessidades de saúde do município;
b) organizar as linhas de cuidado que irão compor a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, considerando todos os pontos de atenção, bem como os sistemas logísticos e de apoio necessários para garantir o acesso às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos para o cuidado das pessoas com doenças crônicas;
c) pactuar as linhas de cuidado, garantindo a oferta de cuidado integral às pessoas com doenças crônicas;
d) organizar e pactuar as diretrizes, o fluxo e a regulação das ações e dos serviços da rede de atenção à saúde, visando à garantia do acesso dos usuários, de acordo com suas necessidades;
e) implantar sistemas de informação, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou desenvolvidos localmente, quando couber, e contribuir para sua utilização de forma a obter registros dos dados relativos ao cuidado das pessoas com doenças crônicas atendidas nos serviços de saúde que estão sob responsabilidade do município;
f) garantir o acesso aos insumos e medicamentos necessários para o tratamento das doenças crônicas de acordo com a RENAME e de acordo com o disposto em legislações específicas, no que couber.
IV - Coordenação Técnica de Atenção à Saúde da Mulher e Rede Cegonha:
a) propor e estruturar ações de assistência ao pré-natal, incentivo ao parto natural e redução do número de cesáreas, redução da mortalidade materna, enfrentamento da violência contra a mulher, planejamento familiar, assistência ao climatério e assistência às mulheres;
b) promover ações que assegure às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo, à atenção humanizada à gravidez, parto e puerpério e as crianças o direito ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudável;
c) organizar e operacionalizar a Rede de Atenção à Saúde Materna que garanta acesso, acolhimento e resolutividade;

Subseção III
Da Diretoria de Vigilância em Saúde

Art. 31. Compete à Diretoria de Vigilância em Saúde:
I - integrar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), em nível municipal;
II - prestar auxílio a Vigilância Sanitária e ao Controle de Zoonoses;
III - desenvolver atividades que proporcionem o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, ao meio ambiente e ao trabalhador;
IV - realizar ações de Vigilância em Saúde de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relacionadas direta ou indiretamente à saúde do trabalhador, nos ambientes de trabalho públicos e privados, estabelecendo a cooperação técnica com os municípios da macrorregião de Maceió, através do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
V - dirigir ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos laborais que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores e investigação dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, estabelecendo o nexo causal e controle de riscos;
VI - desenvolver atividades de registro e informações de interesse da saúde, na sua área de competência;
VII - promover a integração das ações de Vigilância em Saúde através de atividades interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, de acordo com o Código de Vigilância em Saúde do Município;
VIII - participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente;
IX - dirigir a execução das ações de Vigilância em Saúde;
X - propor estratégias e coordenar operações para o controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;
XI - orientar sobre coleta de dados no campo de Vigilância em Saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade dos sistemas de informação em saúde;
XII - responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde e Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;
XIII - monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de Doenças de Notificação (SINAN), dentre outros;
XIV - promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;
XV - monitorar e analisar as ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), dentre outros;
XVI - desenvolver as ações de vigilância ambiental para fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento de águas e de contaminantes relevantes em Saúde Pública;
XVII - monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico-químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização e legislações vigentes;
XVIII - promover, executar e monitorar as ações de vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
XIX - acompanhar o processo de planejamento das ações de Vigilância em Saúde no âmbito do município, com ênfase na promoção e prevenção, sob enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o Plano Municipal de Saúde e com a pactuação intergestores;
XX - promover os procedimentos de coleta de dados, visando o desenvolvimento e consolidação do sistema de informação em saúde no que diz respeito à Vigilância em Saúde;
XXI - incentivar, acompanhar e executar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à Vigilância em Saúde;
XXII - promover a atuação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área de Vigilância em Saúde;
XXIII - apoiar tecnicamente as Unidades Locais e Distritos Sanitários na solução de problemas específicos detectados e na implantação de programas, projetos e ações relacionadas à Vigilância em Saúde;
XXIV - fomentar e apoiar sistematicamente o Conselhos Municipal de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;
XXV - participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
XXVI - planejar, viabilizar e executar a capacitação técnica dos profissionais da Vigilância em Saúde e da Atenção à Saúde municipal, conforme necessidade, para a melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população;
XXVII - intermediar convênios com instituições de caráter científico como rede complementar, atendendo aos interesses da Saúde Pública do Município e da Macrorregião;
XXVIII - fomentar e viabilizar a pesquisa nas diversas áreas de interesse da Vigilância em Saúde do Município, servindo de referência ao planejamento municipal e estadual, como também para divulgação dos trabalhos com interesse à saúde pública do país;
XXIX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde:
I - promover o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, ao meio ambiente e ao trabalhador;
II - desenvolver através de métodos científicos, mediante pesquisas, monitoramento através da análise da situação, mapeamento de pontos críticos, estabelecimento de nexo causal e controle de riscos;
III - monitorar e analisar as ações de vigilância epidemiológica e aquelas relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), dentre outros;
IV - promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde;
V - proceder a execução e a coordenação de medidas visando à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis e agravos por causas multifatoriais de interesse de Saúde Pública, em conjunto com órgãos afins;
VI - exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, junto a indivíduos e grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando a proteção à saúde;
VII - promover o controle das doenças transmissíveis e agravos por causas multifatoriais, crônicas e agudas;
VIII - realizar sistematicamente campanhas de imunização;
IX - promover o controle de notificações e outros procedimentos epidemiológicos;
X - coordenar as atividades de vigilância ambiental em saúde;

XI - fomentar e viabilizar a Pesquisa nas diversas áreas de interesse à Vigilância em Saúde do Município, servindo de referência ao Planejamento Municipal e Estadual, como também para divulgação dos trabalhos com interesse à saúde pública do País;
XII - planejar, viabilizar e executar Capacitação Técnica profissional do corpo técnico e da Rede Básica, conforme necessidade, visando melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população;
XIII - realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. As estruturas internas da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde têm as seguintes competências:
I - Coordenação Técnica de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissível e Não Transmissível:
a) gerenciar e executar as ações referentes à doenças e agravos de notificação compulsória no âmbito do município observando as normas técnicas específicas, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal;
b) monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação (SINAN);
c) promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;
d) promover ações e monitorar a situação de doenças endêmicas no âmbito do município;
e) planejar, viabilizar e executar Capacitação Técnica profissional do corpo técnico e da Rede Básica, conforme necessidade, visando melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população.
II - Coordenação Técnica Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissível:
a) propor ações de prevenção, diagnóstico e assistência às doenças transmissíveis, especialmente as mais prevalentes tais como HIV/AIDS e Hepatites;
b) planejar, viabilizar e executar capacitação Técnica profissional do corpo técnico e da Rede Básica, urgência e emergência, assistência especializada e maternidades conforme necessidade, visando melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população;
c) monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, das doenças sexualmente transmissíveis de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação (SINAN).
III - Coordenação Técnica de Imunização:
a) coordenar e executar dos programas de imunização de interesse da saúde pública;
b) desenvolver ações de vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
c) acompanhar a cobertura vacinal no município, mantendo-a dentro dos parâmetros estabelecidos, propondo e executando ações para corrigir eventuais distorções;
d) planejar, viabilizar e executar Capacitação Técnica profissional do corpo técnico e da Rede Básica, conforme necessidade, visando melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população.
IV - Coordenação Técnica de Promoção e Educação em Saúde:
a) desenvolver políticas, planos e programas desaúde públicaatravés de ações voltadas a evitar que as pessoas se exponham a fatores condicionantes e determinantes de doenças;
b) promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde através do planejamento de ações de saúde individual e coletiva.
V - Gerência de Vigilância Ambiental:
a) coordenar e executar as ações de monitoramento dos fatores não biológicos que ocasionem riscos à saúde humana;
b) propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;
c) propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;
d) coordenar a Rede Municipal de Laboratórios de Vigilância Sanitária Ambiental;
e) gerenciar os sistemas de informação relativos à vigilância de contaminantes ambientais na água, ar e solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como à vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos, ambiente de trabalho:
1. coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do sistema de vigilância em saúde ambiental;
2. envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
3. análise de dados;
4. retro alimentação dos dados.
f) coordenar as atividades de vigilância em saúde ambiental de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo, da importância e repercussão na saúde pública, bem como dos riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos, ambiente de trabalho;
g) executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;
h) promover, coordenar e executar estudos e pesquisas aplicadas na área de vigilância em saúde ambiental;
i) analisar e divulgar informações epidemiológicas sobre fatores ambientais de risco à saúde;
j) fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos em vigilância em saúde ambiental;
k) coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas, componentes da rede municipal de laboratórios, que realizam exames relacionados à área de vigilância em saúde ambiental.

Art. 33. Compete à Coordenação Geral do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador:
I - planejar, viabilizar e executar Capacitação Técnica profissional do corpo técnico e da Rede Básica, conforme necessidade, visando melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população;
II - articular ações educativas e fiscalizadoras na área de Saúde do Trabalhador, visando prevenir e controlar as doenças e agravos relacionados ao trabalho;
III - desenvolver atividades que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde do trabalhador;
IV - realizar ações de Vigilância em Saúde de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relacionadas direta ou indiretamente à saúde do trabalhador, nos ambientes de trabalho públicos e privados, estabelecendo cooperação técnica com os municípios da macrorregião de Maceió, através do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
V - executar ações de inspeção em ambientes de trabalho para o cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos laborais que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores e investigação dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, estabelecendo o nexo causal e controle de riscos;
VI - realizar outras atividades correlatas ao serviço.

Seção VI
Da Subsecretaria de Saúde Especializada

Art. 34. Compete à Subsecretaria de Saúde Especializada:
I - planejar, implantar, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à gestão da Atenção Especializada em Saúde;
II - articular-se com os demais níveis de gestão do SUS, assim como com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a finalidade de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para garantir a gestão adequada da Atenção Especializada a Saúde;
III - realizar outras atividades correlatas.

Subseção I
Da Diretoria Especial da Policlínica de Maceió (PAM)

Art. 35. Compete à Diretoria Especial da Policlínica de Maceió (PAM):
I - desenvolver ações e serviços de saúde que visem atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio ao diagnóstico e tratamento;
II - promover a integração à Atenção Básica, por meio de um sistema de regulação;
III - desenvolver ações de promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde;
IV - desenvolver ações distintas, em função do foco das situações de saúde/doenças e dos grupos populacionais a que se destina o cuidado;
V - avaliar resultados e qualidade e atenção à saúde;
VI - avaliar, planejar e assessorar as ações administrativas de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população da unidade de saúde sob sua gestão;
VII - avaliar, assessorar e planejar em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde a implantação da estratégia de atenção por ciclo de vida, contribuindo com a consolidação de modelo de atenção integral a saúde;
VIII - identificar as necessidades de desenvolvimento profissional e, em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, propor atividades de educação continuada e viabilizar sua execução, visando o aperfeiçoamento profissional dos servidores da saúde, em consonância com as políticas vigentes;
IX - participar, em consonância com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, da formulação da Política Municipal de Saúde e do processo de planejamento das ações de saúde da unidade, conforme o perfil epidemiológico local, em coerência com o Plano Municipal de Saúde;
X - facilitar e articular o acesso à população aos serviços ofertados na unidade de sua responsabilidade, em consonância com a Política Municipal de acordo com o perfil epidemiológico;
XI - planejar, levantar e participar das necessidades em saúde relativas a construção, ampliação, reforma e manutenção da unidade de saúde, materiais e insumos, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
XII - participar da análise e definição dos parâmetros e do perfil qualitativo e quantitativo do quadro lotacional da unidade de saúde e dos serviços de saúde, em consonância com as áreas de gestão e o setor de recursos humanos;
XIII - atuar de modo a viabilizar o amplo atendimento da população a unidade de saúde sob sua gestão, inclusive adotando práticas de gestão que promovam a transparência e qualidade dos serviços de saúde ofertados;
XIV - dirigir e tornar público a escala de atendimento dos profissionais lotados, da respectiva unidade de saúde, informando a gestão centralizada, sob eventuais faltas, atrasos, desabastecimento de medicamentos, insumos e/ou correlatos;
XV - participar e fomentar o funcionamento do controle social a nível local;
XVI - munir-se das metas de produção de cada profissional da unidade e adaptar o processo de trabalho, junto ao responsável técnico, para o alcance das metas.

Subseção II
Da Diretoria Especial de Auditoria e do Complexo Regulador

Art. 36. Compete à Diretoria Especial de Auditoria e do Complexo Regulador:
I - realizar análise técnica e legal dos atos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial e dos atos profissionais dos servidores e prestadores de serviços do SUS;
II - monitorar sistematicamente o desenvolvimento dos processos, produtos e ações realizadas na esfera municipal do SUS, verificando a conformidade ao plano municipal, requisitos técnicos e regulamentação vigente;
III - participar do estabelecimento de medidas corretivas preventivas para adequação dos processos, produtos e ações realizadas na esfera municipal do SUS;
IV - estruturar e coordenar a implantação do sistema de controle e avaliação dos serviços de saúde próprios e contratados pela Secretaria Municipal de Saúde;
V - programar e implementar atividade de auditoria, na rede própria, conveniada e contratada do SUS Municipal;
VI - emitir relatórios trimestrais de suas atividades;
VII - realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Diretoria Especial de Auditoria e do Complexo Regulador contará com uma Assessoria de Apoio para auxílio no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 37. Compete à Assessoria Técnica de Regulação:
I - em conjunto com o Controle e Avaliação Assistencial, planejar a assistência a saúde de Maceió e suas referências, seguindo o princípio da equidade e garantia de acesso;
II - desenvolver ações de regulação das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), de acordo com a Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI) ambulatorial;
III - cadastrar usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
IV - contratualizar serviços de saúde segundo as normas e políticas específicas do município;
V - credenciar/habilitar para a prestação de serviços de saúde;
VI - elaborar e incorporar protocolos de regulação que ordenam os fluxos assistenciais;
VII - efetuar a supervisão e processamento da produção ambulatorial e hospitalar;
VIII - apoiar na formatação e elaboração da Programação Pactuada e Integrada (PPI);
IX - efetuar a avaliação analítica da produção;
X - avaliar o desempenho dos serviços, da gestão e de satisfação dos usuários PNASS;

XI - utilizar sistemas de informação que subsidiam os cadastros, a produção e a regulação do acesso;
XII - elaborar, executar e gerenciar os processos de trabalho necessários para a regulação do acesso aos serviços de saúde, de forma a garantir a equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de atenção;
XIII - coordenar a elaboração e implantar os protocolos clínicos e de acesso de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde para organizar a rede municipal e otimizar a capacidade de oferta dos serviços de saúde de maior complexidade;
XIV - acompanhar a Programação Pactuada e Integrada da Assistência ambulatorial e hospitalar;
XV - participar do desenho da rede municipal de assistência a saúde e suas referências, de forma a facilitar o acesso e a equidade;
XVI - participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente;
XVII - organizar todas as ações referentes à realização de mutirões de consultas e exames especializados em parceria com as áreas;
XVIII - coordenar a ação regulatória e dar providências as solicitações/processos das demandas geradas nas autarquias solicitantes (Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros);
XIX - Fazer cumprir a portaria nº 1792, de 22 de agosto de 2012;
XX - Gerir o Complexo Regulador conforme as diretrizes da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, portaria nª 1559, de 1 de agosto de 2008.
Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Regulação contará com as seguintes Assessorias:
I - Assessoria de Protocolos e Supervisão de Sistemas e PPI, a qual compete:
a) acompanhar as resoluções as Programações Pactuadas e Integradas (PPI) e controlar a sua execução conforme acordado;
b) avaliar constantemente o quão adequados estão os sistemas de saúde disponibilizados pelo município aos processos e fluxos da regulação;
c) garantir a corretar utilização dos sistemas, como controle de agendas, escalas, cadastro de operadores, parâmetros dos sistemas e demais funcionalidades a fim de garantir o acesso da população aos serviços ofertados.
II - Assessoria de Gestão de Leitos, a qual compete:
a) coordenar todas as ações que visem garantir o acesso da população aos serviços especializados em saúde;
b) regular a assistência à saúde de maneira que a garantia do acesso seja oferecida com equidade no Sistema Único de Saúde;
c) fazer cumprir os requisitos de gestão de leitos da portaria nº 1.792, de 22 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, a fim de receber os recursos de financiamento do Complexo Regulador.
III - Assessoria da Central de Marcação de Exames e Consultas, a qual compete:
a) programar e coordenar as Centrais de Regulação de Consultas e Exames de Alta Complexidade Ambulatorial, através do SISREG;
b) fazer cumprir os requisitos de gestão de filas da portaria nº 1.792, de 22 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, a fim de receber os recursos de financiamento do Complexo Regulador.
IV - Assessoria de Supervisão Assistencial:
a) supervisionar e acompanhar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e as Autorizações de Procedimento Ambulatorial (APAC), conforme Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar e demais documentos de referência;
b) estabelecer protocolos clínicos de regulação de leitos, exames e consultas, buscando cumprir as portarias ministeriais de referência.

Art. 38. Compete à Assessoria Técnica de Controle e Avaliação:
I - realizar ações que visem garantir o processamento de toda a produção ambulatorial e hospitalar (SIA/SIH) sob gestão municipal;
II - monitorar os tetos físicos e financeiros produzidos por cada unidade de saúde, própria ou contratualizada, visando otimizar os recursos do SUS;
III - avaliar os processos de trabalho, tendo como base a produção dos serviços realizados versus a produção dos serviços registradas pelas unidades de saúde;
IV - monitorar e atualizar os Cadastros dos Prestadores Assistenciais de Saúde sob gestão de Maceió;
V - em conjunto com o Controle e Avaliação Assistencial promover atividades, junto aos prestadores, quanto a necessidade de revisão periódica de seus cadastros, sempre que houver alterações em seus corpos clínico ou quando da implementação de serviços;
VI - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
VII - avaliar a capacidade instalada;
VIII - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.
Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Controle e Avaliação contará com a seguinte estrutura:
I - Assessoria de Avaliação, a qual compete desenvolver, implantar e coordenar ações de Controle e Avaliação da rede própria, conveniada e contratada, a fim de assegurar a qualidade da assistência e o cumprimento da programação anual estabelecida;
II - Assessoria de Processamento de Sistemas e Credenciamento, a qual compete:
a) realizar ações que visem garantir o processamento de toda a produção ambulatorial e hospitalar (SIA/SIH) sob gestão municipal;
b) monitorar os tetos físicos e financeiros produzidos por cada unidade de saúde, própria ou contratualizada, visando otimizar os recursos do SUS;
c) avaliar os processos de trabalho, tendo como base a produção dos serviços realizados versus a produção dos serviços registradas pelas unidades de saúde.

Art. 39. Compete à Assessoria Técnica de Auditoria:
I - executar as ações de Auditoria Assistencial, verificando sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento;
II - implementar atividade de auditoria, na rede própria, conveniada e contratada do SUS Municipal;
III - executar avaliações das estruturas dos processos aplicados e dos resultados alcançados, aferindo sua adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade estabelecidos;
IV - observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS Municipal;
V - auditar a regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;
VI - aplicar as medidas corretivas e punitivas da não regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, após o exame analítico e pericial no exercício das atividades;
VII - executar as ações de Auditoria Contábil na rede assistencial vinculada ao Sistema Único de Saúde, sob gestão do Município de Maceió, verificando sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento;
VIII - executar avaliações dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde aos Prestadores de Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo estadual de Saúde e de recursos próprios do município de Maceió;
IX - auditar a regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;
X - aplicar as medidas corretivas e punitivas da não regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, após o exame analítico e pericial no exercício das atividades;
XI - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Controle e Avaliação contará com a seguinte estrutura:
I - Auditoria SUS, a qual compete:
a) realizar atividades de auditoria, na rede própria, conveniada e contratada do SUS Municipal;
b) estabelecer critérios para elaboração de sistemas de auditagem preventiva, analítica e técnico-operacional;
c) observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS Municipal;
d) definir normas e procedimentos para análise da eficácia, dos custos e da qualidade dos serviços prestados;
e) definir uma sistemática de avaliação dos serviços de saúde, contendo indicadores, instrumentos e relatórios efetivos;
f) auxiliar no controle da execução das ações de saúde nos serviços, com vistas à adequação aos padrões estabelecidos.
II - Auditoria Contábil e Assistencial, a qual compete:
a) executar as ações de Auditoria Contábil na rede assistencial vinculada ao Sistema Único de Saúde, sob Gestão de Maceió, verificando sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento;
b) executar avaliações dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde aos Prestadores de Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo estadual de Saúde e de recursos próprios do município de Maceió;
c) auditar a regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;
aplicar as medidas corretivas e punitivas da não regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, após o exame analítico e pericial no exercício das atividades;
d) monitorar e atualizar os Cadastros dos Prestadores Assistenciais de Saúde sob gestão do Município de Maceió;
e) promover atividades, junto aos prestadores, quanto a necessidade de revisão periódica de seus cadastros, sempre que houver alterações em seus corpos clínico ou quando da implementação de serviços.

Subseção III
Da Diretoria das Linhas Prioritárias de Saúde

Art. 40. Da Diretoria das Linhas Prioritárias de Saúde:
I - desenvolver e Implementar estratégias para as linhas prioritárias da atenção especializada;
II - desenvolver indicadores de resultados e estabelecer meios de acompanhamento e monitoramento das ações elaboradas para execução da estratégia;
III - buscar a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais envolvidos com os temas prioritários de saúde;
IV - promover a comunicação da atenção básica e atenção especializada, desenvolvendo planos de cuidado transversais para as linhas prioritárias de saúde;
V - acompanhar as políticas públicas de saúde, a fim de manter atualizadas as linhas prioritárias de saúde para o município.

Art. 41. Compete à Coordenação Geral de Atenção Especializada:
I - implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes definidas pela política municipal de saúde;
II - planejar, executar, controlar e acompanhar os serviços de média e alta complexidade;
III - participar da elaboração de estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito dos Distritos Sanitários e Unidades de Saúde;
IV - garantir os procedimentos de coleta de dados, subsidiando o sistema de informação como apoio à gestão e ao gerenciamento da política municipal de saúde;
V - promover o acesso da população aos recursos ambulatoriais, de apoio diagnóstico - terapêutico e à assistência hospitalar, nos seus diferentes níveis de complexidade;
VI - promover a elaboração de protocolos de atenção em média complexidade e serviços especializados;
VII - coordenar os serviços de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar;
VIII - realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Coordenação Geral de Atenção Especializada contará com:
I - um Núcleo de Coordenações de Unidade de Referência, cujas Coordenações possuem as seguintes competências:
a) desenvolver ações e serviços de saúde que visem atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio ao diagnóstico e tratamento;
b) promover a integração à Atenção Básica, por meio de um sistema de regulação;
c) desenvolver ações de promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde;
d) desenvolver ações distintas, em função do foco das situações de saúde/doenças e dos grupos populacionais a que se destina o cuidado;
e) avaliar resultados e qualidade e atenção à saúde;
f) avaliar, planejar e assessorar as ações administrativas de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população da unidade de saúde sob sua gestão;
g) avaliar, assessorar e planejar em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde a implantação da estratégia de atenção por ciclo de vida, contribuindo com a consolidação de modelo de atenção integral a saúde;
h) identificar as necessidades de desenvolvimento profissional e, em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, propor atividades de educação continuada e viabilizar sua execução, visando o aperfeiçoamento profissional dos servidores da saúde, em consonância com as políticas vigentes;
i) participar, em consonância com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, da formulação da Política Municipal de Saúde e do processo de planejamento das ações de saúde da unidade, conforme o perfil epidemiológico local, em coerência com o Plano Municipal de Saúde;
j) facilitar e articular o acesso à população aos serviços ofertados na unidade de sua responsabilidade, em consonância com a Política Municipal de acordo com o perfil epidemiológico;
k) planejar, levantar e participar das necessidades em saúde relativas à construção, ampliação, reforma e manutenção da unidade de saúde, materiais e insumos, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
l) participar da análise e definição dos parâmetros e do perfil qualitativo e quantitativo do quadro lotacional da unidade de saúde e dos serviços de saúde, em consonância com as áreas de gestão e o setor de recursos humanos;
m) gerir e tornar público a escala de atendimento dos profissionais lotados, da respectiva unidade de saúde, informando a gestão centralizada, sob eventuais faltas, atrasos, desabastecimento de medicamentos, insumos e/ou correlatos.
II - um Núcleo de Coordenações dos Centros de Atenção Psicossocial, cujas Coordenações possuem as seguintes competências:
a) coordenar a equipe local de saúde;
b) implementar o modelo de atenção, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde mental, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização na Unidade de Saúde;

c) realizar reuniões mensais com a equipe local de saúde, utilizando orientações para planejamento, avaliação de resultados no âmbito local;
d) gerir a Unidade de Saúde, zelando pelo provimento de suporte técnico e de insumos, pelo adequado desempenho das equipes de saúde e pela solução de problemas específicos detectados;
e) participar de reuniões convocadas pelas chefias e de grupos específicos de trabalho, sempre que solicitado;
f) oportunizar o tratamento dos transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e demais quadros, substantivo do modelo asilar que visa o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;
g) organizar a rede comunitária de cuidados, direcionando as políticas e programas de saúde mental, com intuito de diminuir as internações e muda o modelo de assistência dispensado ao doente mental.

Art. 42. Compete à Coordenação Geral de Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência:
I - gerenciar a implantação dos programas, projetos e ações de saúde relacionados as pessoas com deficiência;
II - monitorar a implantação dos programas, projetos e ações que visem o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) por pessoas com deficiência;
III - gerenciar o Centro de Reabilitação da Prefeitura de Maceió.

Seção VII
Da Competência dos Órgãos Vinculados

Subseção I
Da Vigilância Sanitária

Art. 43. Compete à Vigilância Sanitária:
I - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, transporte, armazenamento, manipulação, comercialização e consumo de bens, produtos e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem realizados em estabelecimentos destinados precipuamente à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde;
II - promover ações de fiscalização, acompanhamento e monitoramento em estabelecimentos e veículos destinados precipuamente à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde, visando o controle e eliminação do risco sanitário;
III - conceder alvará sanitário para estabelecimentos da saúde e de interesse da saúde mediante critérios técnicos a serem definidos pela comissão técnica normativa;
IV - desenvolver os programas de Tecnovigilância, Hemovigilância, Farmacovigilância e Toxicovigilância;
V - receber e atender denúncias ou reclamações oriundas dos serviços públicos e população em geral;
VI - gerenciar o risco sanitário em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ou de interesse da saúde, realizar inspeção sanitária em ambientes de trabalho de qualquer natureza;
VII - efetuar o controle das infecções nos estabelecimentos prestadores de serviços em saúde de pequeno, médio e grande porte;
VIII - realizar o controle sanitário de medicamentos, alimentos, correlatos, produtos saneantes e domissanitários, reativos, inflamáveis, corrosivos, explosivos, biocidas, mutagênicos, genotóxicos, transgênicos, irradiados, químicos, psicoativos, radioativos, carcinogênicos, e outros;
IX - participar em investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos;
X - realizar investigações de controle da produção, manuseio, armazenamento, transporte, comercialização, uso e destino final de todos os produtos acima descritos;
XI - fiscalizar a gestão dos resíduos de serviços de saúde, de interesse da saúde e outros estabelecimentos afins;
XII - fiscalizar o controle das radiações ionizantes;
XIII - planejar, viabilizar e executar Capacitação Técnica profissional do corpo técnico e da Rede Básica, conforme necessidade, visando melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população;
XIV - administrar os Recursos Humanos pertinentes aos setores sob sua coordenação para o melhor desempenho das atividades;
XV - receber, analisar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos gerados por ações de fiscalização;
XVI - executar as ações básicas, de média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes e determinações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), atendendo à legislação em vigor;
XVII - exercer o poder de polícia administrativa no desenvolvimento de suas ações;
XVIII - promover medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes das atividades humanas, produção e circulação de bens;
XIX - desenvolver atividades de licenciamento e concessão dos respectivos alvarás sanitários para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde;
XX - desenvolver atividades de análise de fluxo para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, aprovação de projetos hidrossanitários e habite-se sanitário para as edificações;
XXI - realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Vigilância Sanitária se divide em Gerências com as seguintes competências:
I - Gerência de Inspetoria de Produtos Veterinários, Agrotóxicos e Ecologia Humana, a qual compete planejar, coordenar e executar ações no sentido de intervir nos problemas sanitários decorrentes das interações do homem com o meio ambiente e gerenciamento de ações de controle sobre a produção, distribuição, transporte, comercialização e armazenamento de produtos veterinários e agrotóxicos.
II - Gerência de Inspetoria de Medicamentos e Cosméticos, a qual compete planejar, coordenar e executar ações de controle da cadeia da produção ao uso de medicamentos, cosméticos e correlatos além do controle e intervenção nos riscos provenientes da produção, consumo e uso de medicamentos, cosméticos e correlatos.
III - Gerência de Inspetoria de Alimentos, a qual compete planejar, coordenar e executar ações no sentido de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização e consumo de alimentos e bebidas.
IV - Gerência de Inspetoria de Serviços em Saúde e Exercício Profissional, a qual compete planejar, coordenar e executar ações de controle sobre a prestação de serviços de saúde sob a responsabilidade médica, incluindo a produção e o consumo e de ações de controle na prestação e consumo de serviços relacionados com a saúde, sem responsabilidade médica e submetidos a regime de vigilância sanitária.

Subseção II
Do Centro de Controle de Zoonoses

Art. 44. Compete ao Centro de Controle de Zoonoses:
I - responsabilizar-se pelo controle de agravos e doenças transmitidas por animais (zoonoses), através do controle da população de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e animais sinantrópicos (morcegos, pombos, ratos, mosquitos, abelhas e outros vetores);

II - promover pesquisas de doenças transmitidas por animais;
Parágrafo único. O Centro de Controle de Zoonoses se divide em Gerências com as seguintes competências:
I - Gerência de Controle da Raiva, a qual compete gerenciar as ações para diagnóstico da raiva, coordenando ainda o atendimento clínico, adoção de animais, captura de animais que colocam em risco a saúde da população, inspeções zoosanitárias, castração em caninos e felinos e gerenciamento do canil, gatil e baia dos animais de grande porte.
II - Gerência das Doenças Transmitidas por Vetores Animais e Peçonhentos:
a) gerenciar as ações de campo voltadas ao controle de doenças transmitidas por vetores animais e peçonhentos;
b) recepcionar e gerenciar denúncias da população sobre presença de animais peçonhentos e vetores.
III - Gerência de Entomologia e Laboratório de Diagnóstico em Zoonoses, a qual compete gerenciar as ações voltadas a identificação de larvas Aedes aegypti, visitas domiciliares de denúncias a respeito de pombos, barbeiros, caramujos e morcegos, coleta de sangue para identificação da doença de chagas. Supervisiona os diagnósticos dos casos de Leishmaniose Canina, Doença de Chagas e Filariose.

Art. 45. A Vigilância Sanitária e o Centro de Controle de Zoonoses atuarão de forma coordenada com a Diretoria de Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 46. São atribuições do Secretário:
I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;
II - supervisionar, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da pasta relativas a sua área de competência;
III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes e promover a conjugação de esforços para otimização do uso de recursos públicos;
IV - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da Secretaria;
V - apresentar relatório anual de execução dos objetivos e metas da Secretaria ao Prefeito;
VI - participar da elaboração do planejamento orçamentário e encaminhar a proposta orçamentária da Secretaria;
VII - firmar, isoladamente ou com interveniência de outros titulares de Órgãos ou Entidades Municipais, acordos, contratos e outros ajustes de interesse da Administração Pública Municipal relacionados à sua área de atuação;
VIII - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas sob sua subordinação;
IX - constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;
X - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;
XI - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes;
XII - homologar as deliberações de órgãos colegiados, quando for o caso;
XIII - propor a realização de auditoria em qualquer ato de seus subordinados;
XIV - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos, e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;
XV - propor alterações de estrutura e funcionamento da pasta;
XVI - aprovar minutas de normas internas, projetos, programas e ações nos temas sob sua responsabilidade;
XVII - propor ao Prefeito minutas de normativos para regulamentação de temas sob sua coordenação que extrapolem suas atribuições;
XVIII - aprovar e encaminhar prestações de contas;
XIX - prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;
XX - ordenar despesas e delegar competência;
XXI - autorizar viagens de serviço no País e conceder diárias;
XXII - aprovar relatórios de atividades, contendo avaliação dos programas executados pela pasta;
XXIII - propor a lotação ideal de pessoal do órgão;
XXIV - propor ao Prefeito Municipal, relativamente à entidade vinculada e supervisionadas, a intervenção em órgãos de Direção, a substituição de dirigente ou a extinção da entidade;
XXV - outras atividades correlatas necessárias para o cumprimento das competências da pasta.

Art. 47. São atribuições dos Subsecretários:
I - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
II - coordenar e supervisionar a execução das atividades da Subsecretaria, segundo o que for fixado pelo Secretário;
III - coordenar todas as medidas indispensáveis à programação anual e sua execução satisfatória, de acordo com as diretrizes do Secretário;
IV - consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Subsecretaria;
V - coordenar as unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle;
VI - elaborar e submeter à apreciação do Secretário a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Subsecretaria;
VII - promover reuniões de integração com os Diretores e Assessores responsáveis pelas atividades de execução programática ou sistêmica;
VIII - conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento dos integrantes de sua unidade e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
IX - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência, bem como os programas, projetos e ações em desenvolvimento por sua unidade;
X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 48. São atribuições dos Assessores Executivos, Especiais e Técnicos, além das competências previstas para o seu setor de lotação:
I - auxiliar os titulares de órgãos e entidades nas atividades que dependam de apoio especializado ou técnico;
II - preparar estudos e projetos especiais;
III - auxiliar o contato com pessoas e instituições conforme determinação do Secretário;
IV - preparar relatórios, análises, pareceres e conferências;
V - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requeiram a colaboração dos assessores.
Parágrafo único. Aos Assessores I e II compete o apoio, em nível de administração sistêmica interna, relativo ao atendimento ao público, elaboração de documentos, tratamento de correspondências, transporte e outros assuntos de suporte ao órgão.

Art. 49. Os demais titulares ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria têm as atribuições vinculadas a estrutura em que estiver lotado.

Art. 50. As competências das Coordenações Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, serão exercidas por servidores efetivos ocupantes de funções gratificadas.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS COLÉGIADOS VINCULADOS

Art. 51. É vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde que é regido por regramento próprio previsto na legislação.

CAPÍTULO VII
DOS FUNDOS VINCULADOS

Art. 52. À Secretaria Municipal de Saúde, vinculam-se:

I - o Fundo Municipal de Saúde;

II - o Fundo Municipal de Aparelhamento de Atividades Sanitárias.
Parágrafo único. Os Fundos aduzidos no *caput* deste artigo são regidos por regramento próprio previsto na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 53. A substituição do Secretário, dos titulares dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas lotados nas estruturas internas da pasta, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á por ato do referido Secretário.

CAPÍTULO IX

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 54. Ficam distribuídos os cargos em comissão e funções gratificadas do Banco de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura de Maceió para a Secretaria Municipal de Saúde na forma do Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. Ficam transferidas as competências da antiga Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, para a nova Secretaria Municipal de Saúde, que sucede a primeira no âmbito das referidas competências, para fins da reforma administrativa constante na Lei Delegada Municipal nº 004, 18 de abril de 2023, em especial do constante no art. 39 da referida Lei.
Parágrafo único. Ficam transferidos para Secretaria Municipal de Saúde o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, os fundos, programas e ações em curso, o quadro de servidores, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos da antiga Secretaria Municipal de Saúde prevista na Lei Municipal nº 6.593, de 2016, por força do Decreto Municipal nº 9.426, 11 de maio de 2023.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos acerca das matérias disciplinadas neste Decreto serão decididos pelo Secretário no âmbito de suas competências.

Art. 57. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 8.398 de 09 de março de 2017.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de junho de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió
***Reproduzido por Incorreção**

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CNP/NES/DAS/FG
Gabinete do Secretário	1	Secretário	CNP
	1	Chefe de Gabinete	DAS - 5
Assessoria de Comunicação	1	Diretor de Comunicação	DAS - 4
Ouvidoria SUS	1	Ouvidor	DAS - 3
Assessoria de Apoio	10	Assessor I	DAS - 1
Assessoria Executiva Jurídico-Legislativa	1	Assessor Executivo I	NES - 2
Assessoria Técnica	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Núcleo de Intermediação de Demandas Judiciais	3	Assessor Técnico I	DAS - 3
	2	Assessor II	DAS - 2
Assessoria Especial de Projetos Estratégicos em Saúde Pública	1	Assessor Especial	DAS - 5

Superintendência de Governança e Gestão Interna	1	Superintendente de Governança e Gestão Interna	DAS - 5
Assessoria de Apoio	2	Assessor II	DAS - 2
Diretoria de Governança e Administração	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Governança e Administração	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Gerência Técnica de Logística e Transporte	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Suprimentos e Compras	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Governança	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Licitações, Contratos e Convênios	1	Gerente	DAS -2
Diretoria de Gestão de Pessoas	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Gerência Técnica de Registro e Movimentação de Pessoal	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Gestão de Pagamentos	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Desenvolvimento e Desempenho do Servidor	1	Gerente	DAS -2
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Gerência Técnica de Planejamento Orçamentário e Financeiro	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Execução Orçamentária e Financeira	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Contabilidade, Prestação de Contas e Controle	1	Gerente	DAS -2
Diretoria do Fundo Municipal de Saúde	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Gerência Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Saúde	1	Gerente	DAS -2
	1	Assessor II	DAS - 2
Gerência Técnica de Contabilidade, Prestação de Contas e Controle do Fundo Municipal de Saúde.	1	Gerente	DAS -2
	1	Assessor II	DAS - 2
Diretoria de Infraestrutura, Patrimônio e Tecnologia da Informação	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Infraestrutura	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Gerência Técnica de Reforma e Ampliação	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Conservação e Manutenção Predial	1	Gerente	DAS -2
Coordenação Geral de Patrimônio	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Gerência Técnica de Arquivo e Almoxarifado	1	Gerente	DAS -2
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Gerência Técnica de Infraestrutura e Tecnológica da Rede	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Soluções Tecnológicas	1	Gerente	DAS -2
Gerência Técnica de Suporte de Informática	1	Gerente	DAS -2
Subsecretaria de Atenção em Saúde	1	Subsecretário	NES - 1
Diretoria de Gestão e Planejamento em Saúde	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Planejamento em Saúde	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Coordenação Técnica de Programação e Monitoramento e Avaliação em Saúde	1	-	FG SMS - 3
Coordenação Técnica de Captação de Recursos	1	-	FG SMS - 3
Coordenação Geral de Análise de Situação de Saúde	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Coordenação Técnica de Análise de Tendência e Conjuntura	1	-	FG SMS - 3
Coordenação Técnica de Análise de Estado de Saúde	1	-	FG SMS - 3
Diretoria de Atenção à Saúde	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Atenção Primária	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Núcleo de Coordenações de Administração de Unidades de Saúde	70	-	FG - 3
Núcleo de Coordenações de Distritos Sanitários	8	-	FG SMS-3
Gerência de Programas de Saúde	1	Gerente	DAS -2
Coordenação Geral de Saúde Bucal	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos	1	-	FG SMS - 3
Coordenação Técnica de Demanda Excepcional	1	-	FG SMS - 3
Coordenação Geral de Ações de Rede de Atenção à Saúde	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Coordenação Técnica de Atenção Psicossocial	1	-	FG SMS - 3
Coordenação Técnica Atenção a Urgência e Emergência	1	-	FG - 3
Coordenação Técnica de Atenção às Doenças Crônicas	1	-	FG - 3
Coordenação Técnica de Atenção à Saúde da Mulher e Rede Cegonha	1	-	FG - 3
Diretoria de Vigilância em Saúde	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Vigilância em Saúde	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Coordenação Técnica de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissível e Não Transmissível	1	-	FG - 3
Coordenação Técnica de Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissível	1	-	FG - 3
Coordenação Técnica de Imunização	1	-	FG - 3
Coordenação Técnica de Promoção e Educação em Saúde	1	-	FG - 3
Gerência de Vigilância Ambiental	1	Gerente	DAS - 2
Coordenação Geral do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Subsecretaria de Saúde Especializada	1	Subsecretário	NES - 1
Diretoria Especial da Policlínica de Maceió (PAM)	1	Diretor Especial	DAS - 5
Diretoria Especial de Auditoria e do Complexo Regulador	1	Assessor Especial	DAS - 5

Assessoria de Apoio	1	Assessor II	DAS 2
Assessoria Técnica de Regulação	1	Assessor Técnico II	DAS - 4
Assessoria de Protocolos e Supervisão de Sistemas e PPI	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Assessoria de Gestão de Leitos	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Assessoria da Central de Marcação de Exames e Consultas	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Assessoria de Supervisão Assistencial	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Assessoria Técnica de Controle e Avaliação	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Assessoria de Avaliação	1	Assessor II	DAS - 2
Assessoria de Processamento de Sistemas e Credenciamento	1	Assessor II	DAS - 2
Assessoria Técnica de Auditoria	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Auditoria SUS	1	Assessor II	DAS - 2
Auditoria Contábil e Assistencial	1	Assessor II	DAS - 2
Diretoria das Linhas Prioritárias de Saúde	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Atenção Especializada	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Núcleo de Coordenações de Unidade de Referência	1	-	FG - 4
	8	-	FG SMS-4
Núcleo de Coordenações dos Centros de Atenção Psicossocial	5	-	FG SMS-3
Coordenação Geral de Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Funções Gratificadas	2	-	FG SMS-5
	80	-	FG SMS-2
	90	-	FG SMS-1
	1	-	FG - 4

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS
Chefia da Vigilância Sanitária	1	Chefe Especial	DAS - 5
Gerência de Inspetoria de Produtos Veterinários, Agrotóxicos e Ecologia Humana	1	Gerente	DAS - 2
Gerência de Inspetoria de Medicamentos e Cosméticos	1	Gerente	DAS - 2
Gerência de Inspetoria de Alimentos	1	Gerente	DAS - 2
Gerência de Inspetoria de Serviços em Saúde e Exercício Profissional	1	Gerente	DAS - 2

ANEXO III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS
Chefia do Controle de Zoonoses	1	Chefe Especial	DAS - 5
Gerência de Controle da Raiva	1	Gerente	DAS - 2
Gerência das Doenças Transmitidas por Vetores Animais e Peçonhentos	1	Gerente	DAS - 2
Gerência de Entomologia e Laboratório de Diagnóstico em Zoonoses	1	Gerente	DAS - 2

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7B006672

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
RELAÇÃO DEFINITIVA DOS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 001/2023/CCP/PGM, QUE TIVERAM PEDIDO DE HABILITAÇÃO DEFERIDO COM CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO.

1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CCP, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece a Lei Municipal nº. 6.811/2018 e o Decreto nº 9.292/2022, vem, em conformidade com o que determina o item '5.5' do **Edital nº. 001/2023/CCP/PGM**, notificar as partes abaixo identificadas acerca dos recursos e habilitação definitiva dos credores que **deverão comparecer à Procuradoria Geral do Município de Maceió/AL, no dia 11/07/2023, nos horários abaixo indicados,** para participação de sessão de conciliação e assinatura dos respectivos termos de acordo.

1.1 Relação dos **CREDORES HABILITADOS** para a realização de acordo direto, que deverão comparecer **à sede da Procuradoria Geral do Município de Maceió/AL, na data de 11/07/2023 (terça-feira)**, situada na Rua Doutor Pedro Monteiro, nº. 291, Bairro: Centro, Maceió/AL, nos horários abaixo indicados:

PARTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DE PRECATÓRIO	HORÁRIO DA SESSÃO
Adriana Maria Meneses de Mendonça	1100.63216/2023	0501071-71.2021.8.02.9003	09:00
André Marcelo Messias dos Santos	1100.63210/2023	0500171-54.2022.8.02.9003	09:15
André Luiz Ferreira de Araújo	1100.66775/2023	0500651-66.2021.8.02.9003	09:30
Cidelma Lemos Nicolau	1100.67411/2023	0500636-97.2021.8.02.9003	09:45
Rozilda Helena Lisboa Nobre	1100.65718/2023	0500221-51.2020.8.02.9003	10:00
Joelma Alves Rocha	1100.65708/2023	0500640-37.2021.8.02.9003	10:15
Maria Gizélia da Silva Oliveira	1100.58382/2023	00715/2021/RP	10:30
Dalton Martins Cirilo	1100.63217/2023	0500140-05.2020.8.02.9003	10:45
Edlane Terto Lins Leite	1100.65706/2023	0500144-42.2020.8.02.9003	11:00

Ibrahim Martinho Leão Verçosa	1100.65705/2023	0500006-75.2020.8.02.9003	11:15
Valério Jacinto da Silva	1100.65721/2023	0500481-65.2019.8.02.9003	11:30
Italo Ferro de Souza	1100.67435/2023	0500482-50.2019.8.02.9003	11:45
Italo Ferro de Souza	1100.69410/2023	0500504-11.2019.8.02.9003	11:50
Italo Ferro de Souza	1100.69411/2023	0500024-96.2020.8.02.9003	11:55
Italo Ferro de Souza	1100.69408/2023	0500143-57.2020.8.02.9003	12:00
Italo Ferro de Souza	1100.69404/2023	0500124-51.2020.8.02.9003	12:05
Italo Ferro de Souza	1100.69407/2023	0500252-71.2020.8.02.9003	12:10
Italo Ferro de Souza	1100.69406/2023	0500434-57.2020.8.02.9003	12:15
Italo Ferro de Souza	1100.69405/2023	0500580-30.20228.02.9003	12:20
Italo Ferro de Souza	1100.69409/2023	0500008-45.2020.8.02.9003	12:25
Italo Ferro de Souza	1100.69412/2023	0500513-02.2021.8.02.9003	12:30
Diogo Braga Quintella Jucá	1100.66684/2023	0500660-28.2021.8.02.9003	12:45
Diogo Braga Quintella Jucá	1100.66682/2023	0500659-43.2021.8.02.9003	12:50
Diogo Braga Quintella Jucá	1100.66665/2023	0500750-36.2021.8.02.9003	12:55
Diogo Braga Quintella Jucá	1100.66673/2023	0500749-51.2021.8.02.9003	13:00
Diogo Braga Quintella Jucá	1100.66729/2023	0500661-13.2021.8.02.9003	13:05
Diogo Braga Quintella Jucá	1100.66668/2023	0500657-73.2021.8.02.9003	13:10
Diogo Braga Quintella Jucá	1100.66679/2023	0500658-58.2021.8.02.9003	13:15

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Não haverá designação de novas datas, assim, o não comparecimento da parte no dia designado implica em desistência ao acordo, excetuadas as hipóteses de procuradores habilitados;

2.2 Os procuradores habilitados poderão representar as partes caso possuam procuração com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar à direitos, nos termos dispostos no item 2 do Edital;

2.3 As partes deverão apresentar os documentos originais juntados ao requerimento, bem como comprovante de conta bancária.

Maceió/AL, 04 de Julho de 2023.

JOÃO LUÍS LOBO
Procurador-Geral do Município de Maceió/PGM

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

LAILA MARTINS DE CARVALHO PORTO
Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

SILVIA NÉLI LIMA GUEDES
Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9781820B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N°. 0331/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2023.

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 7.284, de 29 de dezembro de 2022, c/c o Decreto Municipal nº 6.881, de 10 de outubro de 2008, e pelo que consta no Processo Administrativo n° 7000.66875/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao biênio 2021-2023, dos servidores ativos do IPREV Maceió, abaixo relacionados, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº. 2.636, de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 20 de setembro de 2021:

Matrícula nº	Nome	Admissão	Cargo	Progressão	
				De	Para
939655-1	Adler de Almeida Pinheiro	13/07/2012	Técnico Previdenciário	TP01C02	TP01C03
939732-9	Carine Fialho de Oliveira	20/07/2012	Técnico Previdenciário	TP01B04	TP01B05
939731-0	Eliene de Lima Oliveira	23/07/2012	Técnico Previdenciário	TP01A04	TP01A05
939654-3	Ewerton Guedes dos Santos	10/07/2012	Técnico Previdenciário	TP01A04	TP01A05
939733-7	Maria Helena Rodrigues Marques Luz	20/07/2012	Técnico Previdenciário	TP01C02	TP01C03
939698-5	Suelen Macedo Sobral Sampaio	13/07/2012	Técnico Previdenciário	TP01C02	TP01C03

Art. 2º O servidor com a progressão por mérito indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação e Desempenho, no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta Portaria, conforme dispõe o art. 7º do Decreto n. 6.881, de 10 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data em que cada um dos servidores acima listados completou o seu biênio após o cumprimento do estágio probatório.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB4CE9B3

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0425/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0123/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.034528/2023.

PARTES: A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC e a empresa **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

OBJETO: Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 123/2023 – CPL/ARSER, do tipo MENOR PREÇO POR, cujo objeto é o fornecimento de o **fornecimento de medicamento integrantes na Relação Municipal de Medicamentos REMUME 2015 (item remanescente dos PE nº. 158/2022)**

ITEM Z – COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	Aripiprazol 10 mg. Comprimido	Comprimido	1500	PRATI	R$ 0,66	**R$ 990,00**

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 29 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E8D533D

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0207/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.0129645/2022.

PARTES: A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ- ALICC e a empresa **MS HOSPITALAR EIRELI.**

OBJETO: Registro de preços eferente ao fornecimento de MEDICAMENTOS REMUME 2022 para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Maceió.

ITEM – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Benzilpenicilina benzatina - pó p/ suspensão injetável + diluente 600.000 UI - Catmat 270613 -Unidade: Frasco/ampola BEPEBEN 600.000 UI PO SUS INJ CX 50 FA (EMB HOSP)Observação: Entregaremos o produto com diluente a´gua para injeção 10ml da marca Farmace Fabricante: TEUTO Princípio Ativo: BENZILPENICILINA BENZATINA Registro M.S.: 1037001000051	R$ 9,00
05	Metronidazol - 400 mg, Catmat 268499 -Unidade: comprimido CANDERM 400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 Fabricante: LEGRAND Princípio Ativo: METRONIDAZOL Registro M.S.: 167730181005	R$ 0,33

ITEM - COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
14	Benzilpenicilina Benzatina - pó p/ suspensão injetável + diluente 1.200.000 UI Catmat 270612 -Unidade: Frasco/ampola BEPEBEN 1.200.000 UI PO SUS INJ CX 50 FA (EMB HOSP) Observação: Entregaremos o produto com diluente a´gua para injeção 10ml da marca Farmace Fabricante: TEUTO Princípio Ativo: BENZILPENICILINA BENZATINA Registro M.S.: 1037001000092	R$ 8,00

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 03 de Julho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7844EDBD

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0316/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.047300/2021.

PARTES: A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC** e a empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME,** CNPJ nº 22.382.705/0001-53

OBJETO: **FORNECIMENTO MATERIAL ESPORTIVO**

VALOR: O valor global desta ata é de **R$ 5.866,00 (Cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**
ITENS EXCLUSIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	Faixa de graduação para todas as artes marciais-Adultoconfeccionada em algodão, com costuras reforçadas. Cores diversas. Tamanhos A1, A2 OU A3, a definir na emissão da nota de empenho	Und	100	HAGANAH	29,33	2.933,00
03	Faixa de graduação para todas as artes marciais-Infantil - confeccionada em algodão, com costuras reforçadas, cores diversas. Tamanhos M0, M1, M2 OU M3, a definir na emissão da nota de empenho.	Und	100	HAGANAH	29,33	2.933,00

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2023

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:23234644

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0318/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.047300/2021.

PARTES: A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC** e a empresa **W.E.V. COMERCIAL LTDA,** CNPJ nº 04.372.852/0001-60.

OBJETO: **FORNECIMENTO MATERIAL ESPORTIVO**

VALOR: O valor global desta ata é de **R$ 29.494,30 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavo)**

ITENS EXCLUSIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	ESCADA AGILIDADE: Possui 2 tiras de nylon e 10 degraus de EVA medindo 5,5 m de comprimento e 50 cm de largura e vem com espaçamento entre degraus de 50 centímetros. Caso seja necessário, é possível ajustar o espaçamento entre os degraus.	Und	128	MUVIN / EAG-100	105,00	R$ 13.440,00
09	HALTER 1 KG: Fabricado em ferro fundido com revestimento emborrachado.	Und	26	IBJ	27,29	R$ 709,54
10	HALTER 2 KG: Fabricado em ferro fundido com revestimento emborrachado.	Und	36	IBJ	40,32	R$ 1.451,52
11	HALTER 3 KG: Fabricado em ferro fundido com revestimento emborrachado.	Und	46	IBJ	56,88	R$ 2.616,48
12	HALTER 4 KG: Fabricado em ferro fundido com revestimento emborrachado.	Und	44	IBJ	96,69	R$ 4.254,36
14	HALTER 6 KG: Fabricado em ferro fundido com revestimento emborrachado.	Und	44	IBJ	159,60	R$ 7.022,40

VIGÊNCIA: 12(doze) meses contados da assinatura

ASSINATURA DA ATA: 22 de Junho de 2023

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F5C9562

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0420/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.056026/2022.

PARTES: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC e a empresa **CALUX COMERCIAL LTDA. - EPP.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de 5.000 (cinco mil) KIT's DE ENXOVAIS.

GRUPO 1

	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)
	1	Ninho para bebê com mosquiteiro: 100% algodão, preenchimento: fibra siliconada de poliéster, antimofo, antialérgico, antifungo, antiácaro; com véu protetor contra insetos/mosquitos (tule) e suporte em formato de aro; tamanho mínimo de referência: 88cm x 45cm C/L e peso aproximado de 1,0kg; estampas neutras para ambos os sexos.	Und	5000	R$ 67,40
	2	Lençóis para berço: pacote com 05 (cinco) lençóis: 60cm x 1,30cm, tecido 100% algodão, cor branco, antialérgico.	PCT	5000	R$ 107,47
	3	Fraldas de pano: conjunto com 10 (dez) fraldas de tecido 100% algodão, duplo, antialérgico, cor branca 70cm x 70cm (medidas aproximadas); estampas neutras para ambos ossexos	Conj.	5000	R$ 55,27
	4	Lençóis de cueiro: pacotes com 03 (três) lençóis de cueiro em tecido flanelado; 100% algodão e antialérgico; 60cm x 60cm; estampas neutras para ambos os sexos	PCT	5000	R$ 43,49
Item 1	5	Manta para bebê: em tecido de 100% algodão(PIQUET) com acabamentos, antialérgico, cor branca 90cm x 90cm (medidas aproximadas); costura padrão/viés; estampas neutras paraambos os sexos	UND	5000	R$ 91,49
	6	Pagão: conjunto com 03 (três) peças de pagãopara nenê em malha 100% algodão. A quantidade deverá ser dividida proporcionalmente nas cores branca, amarelo, azul.	Conj	5000	R$ 24,51
	7	Body: conjunto com 03 (três) peças de body (mijão) para nenê em malha 100% algodão; manga curta; gola transpassada; 2 (dois) botõespara fechamento entre as pernas. A quantidade deverá ser dividida proporcionalmente nas cores branca, amarelo, azul.	Conj	5000	R$ 33,69
	8	Camisetas regata: pacotes com 03 (três) camisetas infantis tipo regata; tecido 100% algodão; tamanho 0,35 cm altura e 0,28 cm largura (medidas aproximadas) 0 a 6 meses. A quantidade deverá ser dividida proporcionalmente nas cores branca, amarelo, azul.	PCT	5000	R$ 32,47
	9	Pares de meias infantil: pacote com 03 (três) pares de meia, tamanho único, em poliamida.A quantidade deverá ser dividida proporcionalmente nas cores: branca, amarelo,azul.	PCT	5000	R$ 18,70
	10	Touca para recém-nascido (gorro):em algodão, poliamida e elastano; tamanho: recém-nascido. A quantidade deverá ser dividida proporcionalmente nas coresbranca, amarelo e azul.	Und	5000	R$ 11,97
	11	Sabão em pó de coco: pacote com 500gr. Garantia mínima de 12 (doze) meses na data de entrega	Und	5000	R$ 8,37
	12	Fraldas descartáveis pediátrica tamanho P(pequeno): peso até 5kg, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Camada interna de não tecido de fibras de polipropilenocom Aloé Vera, camada externa de polietileno,fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreirasprotetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação e em conformidade com art. 29 da resolução MS/ANVISA RDC Nº 142/2017: os produtos absorventes descartáveisdeverão ser compostos de fibras de algodão hidrófilo e ou outros materiais absorventes que não contenham quaisquer ingredientes farmacologicamente ativos. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Pacote com 10 undidades total 50000 unidades individuais	Und	5000	R$ 2,28
Item 1	13	Fraldas descartáveis pediátrica, tamanho M (médio): peso com intervalo aproximado de até10kg, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Camada interna de não tecidode fibras de polipropileno com Aloé Vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação e em conformidade com art. 29 da resolução MS/ANVISA RDC Nº 142/2017: os produtos absorventes descartáveisdeverão ser compostos de fibras de algodão hidrófilo e ou outros materiais absorventes que não contenham quaisquer ingredientes farmacologicamente ativos. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Pacote com 10 undidades total 50000 unidades individuais	Und	5000	R$ 2,45
	14	Banheira plástica 20 litros para banho de bebê: dimensão aproximada do produto (LxAxC) 40x26x74, arredondadas nas bordas, com espaçopara saboneteira, escoamento de água; cor: branca; material: atóxico e resistente;	Und	5000	R$ 45,69
	15	Capa protetora de colchão /troca de fraldas: impermeável; em algodão e poliéster; tamanhomínimo de referência: 65cm x40cm	Und	5000	R$ 36,45
	16	Toalha de banho infantil com capuz: 100% algodão, tecido tipo fralda, cor branca, 90 cm x 90cm (medidas aproximadas)	Und	5000	R$ 36,03
	17	Conj. Pente e escova de cabelo infantil: cor branca, plástico ABS mais silicone, com pontas arredondadas e escova com cerdas macias	Conj.	5000	R$ 44,13
	18	Sabonete infantil glicerinado PH neutro: embarra de 90gr, hipoalergênicos, neutros, testados dermatologicamente. Garantia mínima de 12 (doze) meses na data de entrega.	Und	10000	R$ 5,39
	19	Shampoo antialérgico com PH neutro: sem sal, livre de parabenos e hipoalergênico; oftalmo e dermatologicamente testado e aprovado, certificado de registro de cosméticona ANVISA para produtos destinados ao público infantil entre 0 e 12 anos e conformidade RDC 15/2015: segurança dos produtos em condições reais de uso contra irritabilidade, sensibilização dérmica e toxicidade oral. Garantia mínima de 12 (doze)meses na data de entrega.	Und	5000	R$ 14,44

	20	**Pomada para assadura: 45gr, com Nistatina eÓxido de Zinco; dermatologicamente testado e aprovado. Garantia mínima de 12 (doze) mesesna data de entrega.**	**Und**	**5000**	**R$ 24,20**
	21	**Pacote de lenços umedecidos: aroma de AloeVera, sem álcool/álcool etílico; dermatologicamente testado. Garantia mínima de 12 (doze) meses na data de entrega.**	**Und**	**5000**	**R$ 6,14**
Item 1	**22**	**Colônia para bebê: 100ml; fragrância suave;sem álcool etílico; livre de parabenos, hipoalergênico; dermatologicamente testado eaprovado; certificado de registro de cosméticona ANVISA para produtos destinados ao público infantil entre 0 e 12 anos e conformidade RDC 15/2015: segurança dos produtos em condições reais de uso contra irritabilidade, sensibilização dérmica e toxicidade oral. Garantia mínima de 12 (doze)meses na data de entrega.**	**Und**	**5000**	**R$ 14,00**
	23	**Papeiro de ágata: louça esmaltada; tamanho mínimo de referência: 12cm de largura, 600ml e cor branca**	**Und**	**5000**	**R$ 50,77**
	24	**Mamadeira 330ml com bico ortodôntico em silicone: material atóxico (polipropileno ou trian) e isenta de bisfenol A (BPA free), com cantos arredondados e sem reentrâncias internas; transparente e com graduação. Tampa em material flexível. Bicos: gargalo ultra higiênico sem bordas ou rebarbas cortantes, sem reentrâncias internas e que não retenha resíduos alimentares, com altura de 2cm da base e ponta com orifício que não seja do formato em cruz e de fácil higienização; em conformidade com Norma ABNT NBR 13793/2012 e garantia mínima de 12 (doze) meses na data de entrega.**	**Frasco**	**5000**	**R$ 48,13**
	25	**Caixa de papelão para EMBALAGEM, com tampa, tamanho aproximado de 90cm x 50cm x 40cm C/L/A, em papelão ondulado para suportar 3kg de carga, com estampa com fundo cor azul (100% cyan/ 60% magenta/ 0% yellow/ 0% black /CMYK) com impressão do brasão do município de Maceió e logo da gestão /Secretaria da Assistência Social.**	**Und**	**5000**	**R$ 37,07**

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 15 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56C937A5

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0263/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 06500.055455/2023.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, e a empresa **L. F. COMÉRCIO E VARIEDADES LTDA.**

DO OBJETO: Objeto do presente contrato a aquisição emergencial de ITENS, para atender às necessidades da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED**, especificamente a **ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEDRO**. conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	UND. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA LATERAL DESTRO	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA LATERAL DESTRO, CAPAZ DE COMPORTAR FOLHA A4 NA HORIZONTAL/VERTICAL, FABRICADA COM RESINA TERMOPLÁSTOCA ABS PESO MINIMO SUPORTADO 110KG.COR: AZUL.	UNIDADE	256
2	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA LATERAL CANHOTO	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA LATERAL CANHOTO, CAPAZ DE COMPORTAR FOLHA A4 NA HORIZONTAL/VERTICAL, FABRICADA COM RESINA TERMOPLÁSTOCA ABS. PESO MINIMO SUPORTADO 110KG. COR: AZUL	UNIDADE	20
3	MESA REFEITÓRIO COM ACENTO	CONJUNTO REFEITÓRIO COMPOSTO POR MESA E 08 CADEIRAS ADULTO-MESA COM TAMPO SEM EMENDAS, INJETADO EM PEÇA ÚNICA EM RESINA PLÁSTICA DE AUTO IMPACTO VIRGEM, ESTRUTURA CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO. COR: AZUL	UNIDADE	35
4	BEBEDOURO ALUNO 3 TORNEIRAS	BEBEDOURO ALUNO, AÇO INOX BRILHANTE. ACOMPANHA TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO,03 TORNEIRAS GELADAS P/ COPO MODELO.	UNIDADE	1

DO REGIME JURÍDICO: O Contrato rege-se pelo art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/1993.
DO VALOR: R$ 179.798,00 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais)

DA DESPESA: 12.001.361.0031.2280.0009 – AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza de Despesa 44 90 52 00 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Fonte de Recursos 1.500.001001 – MDE, tudo dentro do que exige o art. 16, II, LRF

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de Julho de 2023.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Assessora Técnica de Licitações, Contratos e Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF4CD82B